



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADITAMENTO AO BG Nº 231
20 DEZ 2012

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

<p>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</p>

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**
RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 050/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 20142 JOSÉ GALDINO RIBEIRO FILHO, da CorCPRM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar os fatos que culminaram com a morte do nacional WALTER DOS SANTOS VILHENA, ocorrido no dia 15 de maio de 11, supostamente envolvendo policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

OBS.: Revogar a Portaria nº 121/11/IPM-CorCPC, publicada em Adit. BG nº 214/11;

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 22 de Maio de 2012.

ROLIAN DOS SANTOS SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

- **RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 087/12 - CorCPC**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP PM RG 27268 MIGUEL ÂNGELO SOUSA CORRÊA, da CORREG;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Mem nº 542/12-2º seção, parte s/n-12 firmada pelo TEN ELADYR NOGUEIRA LIMA NETO e anexos, e que teria envolvimento de policial militar pertencente ao 1º BPM;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Belém-PA, 25 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 088/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ PM RG 17582 OTAVIO JOSÉ PAULA DE BRITO, da CORREG

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados Of n° 209/12/MP/2ª PJM e notícia do Diário Polícia de 09.06.2012 e que teria envolvimento de policiais militares do 24ª BPM e Corregedoria;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 25 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 092/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 32551 RÔMULO DOS SANTOS SILVA, do 20º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no Termo de Audiência do adolescente Darluan Richeer Souza Nunes, constante no Of n° 331/2012-SID/CorGERAL, Of.n°708/2012-CIAA e anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de outubro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 116/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35468 KELY PATRÍCIA ALVES MONTEIRO, do BPA

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no OF N° 1110/12-TJPA/6ª VARA DE ENTORPECENTES, e que teria envolvimento de policial militar;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Belém-PA, 29 de novembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº 118/12 - CorCPC

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 26315 ARLINDO DE ASSIS FÉLIX JR, do 1º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: Apurar fatos narrados no MEM Nº 347/12-SIDCORGERAL e anexos, e que teria envolvimento de policiais militares;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação em BG.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND. Nº 017/2009 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 2º TEN ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do 10º BPM, foi transferido para a reserva remunerada conforme BG Nº 162, de 03 SET 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º TEN ANDRÉ LUIZ FIGUEIREDO QUARESMA, do 10º BPM, pelo 1º TEN ADRIANO RAIOL DA SILVA BARBOSA, do 10º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 017/2009/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND. Nº 275/2011 – CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 e considerando que o 3º SGT AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO encontra-se em gozo de Licença Especial conforme BI Nº 040/2012/1º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT AGOSTINHO BELO PINHEIRO FILHO, do 1º BPM, pela 3º SGT MADALENA NORONHA DE OLIVEIRA, do 1º BPM, o qual fica designado como Encarregado dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria Nº 275/2011/SIND-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Ref.: Of. Nº 009/12 – PADS, de 28 de junho de 2012 (PADS PT Nº 012/12-CorCPC).

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (CEDPM);

RESOLVE:

Conceder ao 2º TEN ÉDER PEREIRA DE JESUS, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão do referido procedimento (NOTA PARA BOLETIM GEARL Nº 067/12).

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 110/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 17794 MARCIO JOSE AGUIAR DA ROCHA

Considerando que o 1º SGT PM RG 17794 MARCIO JOSE AGUIAR DA ROCHA, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar, pelo período de 20 (trinta) dias, a contar desta data, os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 110/12- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 17 de Outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 171/12/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: CAP QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE

Considerando que o CAP QOPM FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO DO VALE, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada e considerando que o sindicato

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

CB PM JACKSON ARAÚJO DOS PASSOS, do 20º BPM, encontra-se a disposição da JRS, conforme OF Nº 002/12-SIND/CORREG;

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar, pelo período de 17 OUT a 05 NOV 2012, os trabalhos alusivos à Sindicância de PT Nº 171/12/SIND- CorCPC;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA Nº 073/11/IPM – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 35512 GILBERTO REINALDO DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com escopo de apurar os fatos narrados de que os policiais militares indiciados teriam sido omissos na prestação de socorro durante uma ocorrência no dia 26 de agosto de 2011.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir com base no conjunto probante, que não há indícios de crime em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22033 OCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA e o SD PM RG 36666 VIVIA KELLY SOARES CABRAL, ambos do 1º BPM, uma vez que conforme declarações dos socorristas do SAMU, os policiais militares estavam presentes na chegada do socorro, razão pela qual não há indicação também de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22033 OCIMAR DA CONCEIÇÃO BARBOSA e o SD PM RG 36666 VIVIA KELLY SOARES CABRAL, ambos do 1º BPM;

2 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

3 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual e a 2ª via arquivar no Cartório da Corregedoria da PMPA. Providencie a CorCPC;

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 028/12-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA, do 1º BPM, com o fito de apurar os fatos relatados pelo Sr. ALLAN DE SOUZA LOPES, que no dia 17 AGO 11, em tese, o SD PM EDUARDO teria invadido a residência do denunciante.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina a ser imputado ao SD PM RG 36368 CARLOS EDUARDO RABELO LIMA, do efetivo do 1º BPM/10ª ZPOL, por inexistência de provas que leve a comprovação da conduta adversa por parte do policial militar.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 14 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 069/12-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 17256 PAULO ROBERTO DA SILVA DIAS, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos descritos no BOPM n° 451/2011 relatados pelo nacional Antônio Augusto Pinheiro dos Santos.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime de autoria incerta contra o nacional Antonio Augusto Pinheiro dos Santos, que ficou lesionado fisicamente, conforme laudo de exame de corpo de delito acostado aos autos, fato ocorrido em 05 de junho de 2011, em via pública. Entretanto, em razão da renúncia expressa de Antonio Augusto em prosseguir no procedimento apuratório, situação que resultou em prejuízos para definição da autoria do delito;

2 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPC;

3 – Juntar a presente Solução a 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 121/07-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 18096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do CIOP, com o fito de apurar, que no dia 20 de maio de 2006, em tese na Av. Bernardo Sayão, pass. Limoeiro, por volta das 20h00, o CB PM ALMIR agrediu com duas coronhadas na

cabeça o adolescente Victor Adson da Conceição, além de ter colocado a arma na boca do mesmo ameaçando-o de morte.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que há indícios de crime e transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, do 20º BPM, por ter agredido o nacional VICTOR ADSON DA CONCEIÇÃO, comprovado através das testemunhas e do Laudo de Exame de Corpo de Delito.

2 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 21608 ALMIR CORRÊA DA COSTA, nos termos do item 1;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do MAJ PM RG 18096 JOSÉ ANGELO DOS SANTOS FIGUEIREDO, do CIOP, por ter atrasado a instrução do procedimento que iniciou no dia 23/07/2006 e concluiu e remeteu no dia 15/06/2012;

4 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos, remeter a 1ª via a Justiça Militar Estadual e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPC;

5 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 126/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Sonia Fonseca, de que, em tese, fora vítima de apropriação indébita perpetrada por um policial militar, fato ocorrido em 12 de agosto 2010, por volta de 13h30.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado da sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão da nacional encontrar-se em local incerto e não sabido, pois, não foi encontrada no endereço informado no BOPM nº 615/2010, não sendo possível indicar autoria, assim como, demonstrar materialidade do delito objeto da presente apuração;

2 - Instaurar processo administrativo disciplinar simplificado em desfavor do 3º SGT PM RG 21712 JOSÉ LEVI PIRES, a fim de apurar o atraso dos trabalhos da sindicância, uma vez que, a portaria foi publicada em 28 de setembro de 2011, e somente foi concluída em 24 de outubro de 2012.

3 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª vias dos autos, arquivar a 2ª via no Cartório. Providencie a Cor CPC;

4 – Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a Cor CPC;

5 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Providencie à AJG.
Belém-PA, 03 de dezembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUERIRA – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 179/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 3° SGT PM RG 14883 MAURO DE JESUS SANTOS MIRANDA, do 10° BPM, com o fito de apurar as fatos relatados pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS LOPES, que no dia 11 NOV 09, em tese, o denunciante teria sido tratado de forma agressiva pelo CB PM CASTRO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina a ser imputado ao CB PM RG 15710 EMANUEL SILVA DE CASTRO, do efetivo do 1° BPM, por inexistência de provas nos autos do Procedimento, não obstante a informação de falecimento deste.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório.
Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 14 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 182/10-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3° SGT PM RG 9594 PAULO OSEAS DIAS ROMÃO, do 20° BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pelo nacional Ezequiel dos Santos da Conceição, de que, em tese, teria sido vítima de extorsão perpetrada por um policial militar;

RESOLVO

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo CB PM RG 22689 LUIZ CLAUDIO NUNES PEREIRA, do 20° BPM, contra o nacional Ezequiel dos Santos da Conceição, o qual foi apreendido pelo graduado quando era adolescente, pela prática de ato infracional, em razão da total falta de provas;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório.
Providencie a Cor CPC;

3 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 06 de setembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 389/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 10751 VALDEMIR DE OLIVEIRA, do 1º BPM, com o fito de apurar as fatos relatados pelo Sr. MOISES MARTINS DE BRITO, que no dia 11 JUN 11, em tese, por volta de 01h30min, o denunciante teria sido vítima de extorsão, perpetrado por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há Índícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina a ser imputado ao 3º SGT PM RG 10987 OCIMAR MENDES BARATA e ao CB PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, ambos do efetivo do 1º BPM/1ª ZPOL, por inexistência de provas que leve a autoria do fato, uma vez, que a Guarnição realizou a detenção e a apresentação na especializada do denunciante por prática de crime de corrupção ativa contra a administração pública conforme Inquérito por Flagrante nº 00271/2011.000498-2.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3 – Juntar a presente solução aos autos e remeter a 1ª via a JME e a 2ª via ao Cartório para fins de arquivo. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 11 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 409/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 23216 JOSÉ ROBERTO SOARES ARAÚJO, do 1º BPM, com o fito de investigar os fatos de denúncia de que no dia 28 de agosto de 2011, em tese, por volta das 04h00, no bairro da Sacramento, policiais militares do 1º BPM, quando efetuaram a detenção do ofendido, teriam se apropriado de 03 (três) aparelhos celulares e certa quantia em dinheiro.

RESOLVO:

1 – Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há indícios crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 22583 JOSÉ AUGUSTO ALVES SANTANA e o SD PM RG 36324 RAUL COSTA AZEVEDO NETO, ambos do 1º BPM, em virtude da insuficiência de provas colhidas nos autos, verificando-se que as ações praticadas

pelos policiais militares foi dentro da legalidade, com o devido encaminhamento das partes para a Central de Flagrantes – Seccional Urbana de São Brás, onde os acusados foram autuados em flagrante delito. .

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução aos autos e remeter a 1ª via a JME e a 2ª via ao Cartório para fins de arquivo. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 16 de outubro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 439/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 3º SGT PM RG 12569 RAIMUNDO LEVINDO LEAL DOS SANTOS, do 20º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Luciete Soares Brito, no dia 24 de setembro de 2009, por volta de 14h45, sua neta foi atingida por spray de pimenta lançado por um policial militar.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 3º SGT PM RG 19684 JOSÉ EDSON NASCIMENTO MIRANDA e SD PM RG 34839 JORGE HENRIQUE TORRES ALVES, pertencentes ao efetivo do 2º BPM, contra o nacional Lucival Paiva, em 28 de fevereiro de 2011;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC;

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2011

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 459/11-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como Sindicante o 2º SGT PM RG 16427 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, do 20º BPM, com o fito de apurar as fatos relatados pela Srª LUCIANA CONCEIÇÃO PEREIRA DE SOUZA, que no dia 04 NOV 11, em tese, teria sido vítima de Ofensa e Constrangimento por parate das guarnições das Viaturas PM 9444 e 9445.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no bojo do Procedimento, que não há Indícios de Crime e nem Transgressão da Disciplina por parte do 3º SGT PM RG 15530 LAUDELINO CORRÊA

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

JÚNIOR, do 20º BPM, por inexistência de um conjunto probatório que leve a autoria do fato relatado pela denunciante.

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3– Juntar a presente solução à 1ª e 2ª via dos Autos e Arquivar no Cartório.

Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 10 de setembro de 2012.

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 466/11-Cor CPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da Cor CPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como encarregado o 2º SGT PM RG 11548 EDILSON SALDANHA DA SILVA, do 1º BPM, com o fito de apurar os relatos constantes do BOPM nº 159/11 – Cor Geral, formulados pela nacional Ivanilda Cardoso Lima, de que, em tese, no dia 31 de dezembro de 2011, por volta de 15h30, teve seu domicílio violado por policiais militares.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que em razão das nacionais Ivanilda Cardoso Lima, Iracema Cardoso Lima e Niciane Lima Cavalcante encontrarem-se em local incerto e não sabido, não sendo localizadas no endereço informado no BOPM nº 159/2011, não tornando possível a indicação da autoria e a materialidade do delito objeto da presente apuração, não há como dizer que há indícios de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo 2º SGT PM RG 13687 NAZARENO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 15658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO e CB PM RG 25339 ROMERO GUEDES LIMA, em fatos ocorridos em 31 de dezembro de 2011;

2 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG;

3- Juntar a presente solução aos autos e remeter a 1ª via a JME e a 2ª via ao Cartório para fins de arquivo. Providencie a CorCPC.

Belém-PA, 06 de setembro de 2012

HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO N.º 004/12 – CorCPC

Considerando a lavratura do Termo de Deserção pelo Comandante do 20º BPM em desfavor da 1º SGT PM RG 17376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICORDIA DE MELO, do 20º BPM, já qualificado nos autos do aludido Termo,

RESOLVO:

1. Homologar o Termo de Deserção lavrado em desfavor da 1º SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICORDIA DE MELO, por estar ausente do quartel do 20º BPM, desde o dia 02 de outubro de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 11 de outubro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora;

2. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina a fim de verificar a capacidade de permanência nas fileiras da PMPA da 1° SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICORDIA DE MELO, do 20° BPM, por estar ausente do quartel do 20° BPM, desde o dia 02 de outubro de 2012, para o qual estava devidamente escalado, e permanecido ausente, sem licença, perpetrando o crime de deserção às 00h do dia 11 de outubro de 2012, permanecendo ainda a aludida praça na condição de desertora. Providencie a CorCPC;

3. Remeter a 1ª via dos autos do Termo de Deserção à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM. Providencie a CorCPC;

4. Arquivar a 2ª Via dos autos do Termo de Deserção no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

5. Remeter à Justiça Militar do Estado, cópia do BG que publicar a presente solução. Providencie a CorCPC;

6. Suspender da folha de pagamento da PMPA da 1° SGT PM RG 17.376 MARINETE DO SOCORRO MIZERICORDIA DE MELO, do 20° BPM, a contar de 11 de outubro de 2012, por encontrar-se, a partir desta data, na condição de desertor. Permanecendo suspenso o pagamento da aludida praça até a data de sua apresentação espontânea ou de sua captura. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA;

7. Publicar a presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

Belém - PA, 19 de outubro de 2012.

DANIEL BORGES MENDES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA N° 068/2012 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: CAP PM RG 29207 FABRÍCIO ROBERTO PINHEIRO SOARES, do BPCHQ;

FATO: apurar os fatos relatados pela adolescente T.S.S., ocorrido no dia 14/17/2012, por volta das 04h, na Rod. BR 316, Km 01, em que denuncia o cometimento de abuso de autoridade e outros ilícitos praticados por policiais militares do efetivo do BPOT;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

PORTARIA N° 069/2012 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN QOAPM RG 17911 MESSIAS DE PAULO MARTINS BARATA, do CG/DP;

FATO: apurar o furto de materiais ocorridos no consultório 2 da Ecoterapia, da Clínica Médico Veterinária da Corporação;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 070/2012 – IPM/CorCME.

PRESIDENTE: 1º TEN PM DIEFFERSON NAZARENO CARDOSO DA SILVA, da CIOE;

FATO: apurar os fatos relatados pela Srª Maria José Pantoja Cardim, ocorridos no dia 19 de julho de 2012, envolvendo policiais militares do BPOT/ROTAM, os quais teriam durante o procedimento de revista ocorrida no CRPP I, cometido agressões e outros ilícitos ao detento Wesley Pantoja Cardim;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE PADS N° 082/2012 /CorCME.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24490 JOSÉ VALTEMIR BARBOSA PINTO, da CIPC;

ACUSADOS: SD PM RG 32477 ALAN SOUZA TAGOMORI e SD PM RG 36618 ADERALDO PEREIRA DE FREITAS NETO, ambos do BPOT/ROCAM;

FATO: apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

PORTARIA N° 088/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18083 RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA, do CIP/CG.

FATO: Apurar os fatos relatados pela Sra. Valdeni Joana Lourinho Landeira, ocorridos no dia 23 de março de 2012, por volta das 23h30min, no Bairro do Jurunas, envolvendo policiais militares do BPOT/ROTAM, os quais sob o comando de um oficial, teriam violado o domicílio da referida senhora, tendo ainda exigido a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais), para não autuá-la por tráfico de entorpecentes e desacato;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 142/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16958 ED-LIN ANSELMO DE LIMA, do CME;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 22 de junho de 2011, na Delegacia de Polícia Civil do Aurá, em que um policial militar do efetivo do BPOT, teria se recusado a assinar termo de declarações, quando lhe informado pela Autoridade Policial Civil da impossibilidade de fornecer uma cópia do referido termo, tendo a partir de então o militar e sua guarnição tentado invadir a sala onde se encontrava a referida autoridade policial;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 13 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA N° 144/2012 – SIND/CorCME.

PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 20631 DENIS BARBOSA PAMPLONA, do CFAP;

FATO: Apurar os fatos ocorridos no dia 10 de setembro de 2012, na Rua das Pampolas, bairro do Tapanã, envolvendo policiais militares do BPOT, os quais teriam cometido agressões e outras arbitrariedades ao Sr. Raimundo da Silva Duarte;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA Nº 146/2010 – SIND/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, em observância ao que preceitua o art. 37 da Constituição Federal c/c art. 78 da lei ordinária estadual nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA) e inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, bem como à dicção da súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a Portaria fora instaurada sem a juntada de documentos indispensáveis ao andamento da apuração, o que prejudicaria o entendimento do objeto de investigação e a inobservância de requisitos obrigatórios do documento instaurador, previstos no art. 81, V da Lei nº 6.833/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Sindicância de Portaria nº 146/2010 - SIND/CorCME, em razão do acima exposto, bem como, em face da conveniência e oportunidade administrativa;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em BG da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO IPM DE PT Nº 040/2011-IPM-CorCME

PROCEDIMENTO: IPM de Portaria nº 040/2011-IPM-CorCME;

ENCARREGADO SUBSTITUIDO: TEN CEL RG 16215 HEYDER CALDERARO MARTINS, do CG/DEI;

ENCARREGADO SUBSTITUTO: TEN CEL PM RG 12693 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, do BPGDA;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

Corregedor Geral da PMPA

PORT. DE SUBST. DE ENCARREGADO DO PADS Nº 013/12 – PADS/CorCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 3º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO, da CIOE, foi nomeado Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2012 – PADS/CorCME, no entanto, encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por encontrar-se no município de Altamira, a serviço da PMPA, conforme exposto no Mem. nº 006/2012 - PADS.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o 3º SGT PM RG 18720 EDSON DO ESPÍRITO SANTO PERES LOBATO, da CIOE, pelo 2º TEN PM PAULO HENRIQUE BECHARA E SILVA, da CIPFLU, o qual fica designado como Presidente do PADS de Portaria nº 013/2012 – PADS/CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias;

Art. 4º. Notifiquem-se os acusados nos termos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado;

Art. 5º. Publicar a presente portaria em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Art. 6º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA- TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM nº 032/12-IPM/CORCME

Concedo ao MAJ QOPM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Of. nº 028/2012-IPM (NOTA P/ BG N° 064/2012 – CorCME).

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

JAMES STEPHAN LIMA FERREIRA – TEN CEL QOPM.
Corregedor Geral da PMPA, em exercício.

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 070/2012 – CORCME

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 070/2012 - CorCME, tendo sido nomeado o MAJ PM RG 21197 MOADECIR DE ANDRADE GALVÃO, da Corregedoria, no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo conforme exposto no memorando nº 001/12 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 070/2012 – CorCME, a contar de 11 a 28 de outubro de 2012.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCME;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 20 de novembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

PORT. DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORT. DE N° 080/2012-CORCME.

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHQ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria de n° 080/12-CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido processo, conforme o exposto no Mem. n° 234/12 – 2ª Seção.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurado através da Portaria de n° 080/2012-PADS/CorCME, no período de 12 de dezembro a 10 de janeiro de 2013;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SIND. DE PORT. N° 091/2011-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o SUB TEN QOPM JOSOMIAS NOBRE MORAES, do BPCHOQUE, foi nomeado Encarregado da SIND de Portaria n° 091/11-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do referido procedimento, conforme o exposto no Ofício n° 011/12-SIND.

RESOLVE:

I - Sobrestar os trabalhos da SIND instaurada através da Portaria n° 091/2011-SIND/CorCME, no período de 02 de novembro a 02 de dezembro de 2012;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA - TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 077/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 077/2012–CorCME, de 04/05/12

ENCARREGADO: TEN CEL PM IVONE DA SILVA MENDES, do CG.

FATO: apurar os fatos constantes do Ofício nº 170/12-TJ/PA e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou a Encarregada da Sindicância de Portaria nº 077/2012–CorCME, de 04/05/12, de que não se vislumbram indícios de crime e nem de transgressão da disciplina, que possam ser atribuídos a quaisquer policiais militares, haja vista que restou comprovado nos autos, que os fatos que ensejaram na expedição de certidão por parte do Oficial de Justiça Breno Ramos Guimarães, relatando acerca de possível embarço ocorrido no cumprimento de Mandado de Prisão (fls. 08); segundo o próprio cidadão, deram-se em virtude da necessidade de o mesmo se resguardar, perante à Corregedoria do TJE/PA; sendo o mesmo sabedor que havia, à época dos fatos, dificuldade de comunicação telefônica em relação aos Oficiais de Justiça, fato que foi solucionado junto à Central de Mandados daquele Tribunal; bem como, admite que não houve dolo, culpa ou má fé; afirmando que hoje foram superadas metodologias inadequadas, através da adoção de novas ferramentas de protocolo e da implantação do SIGPOL; trazendo agilidade, controle e individualização aos trâmites documentais.

2 - SOLICITAR à AJG, a publicação desta Solução em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – INFORMAR a 2ª Vara de Família da Capital, acerca do resultado da presente apuração, em observação ao Ofício nº 170/12-TJ/PA. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR uma via da presente Sindicância à JME, para conhecimento. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR uma via dos autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM

Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 138/12-CorCME

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria Nº 138/2012–CorCME, de 29/10/12.

ENCARREGADO: MAJ PM MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, do CG/CORREGEDORIA.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

FATO: apurar os fatos constantes do MEM n° 689/12-UPM e anexos.

ASSUNTO: análise dos autos de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

1 – CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de Portaria n° 138/2012–CorCME, de 29/10/12, de que se vislumbram indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar, que possam ser atribuídos à conduta do CB PM RG 24443 DANIEL OLIVEIRA BARROS, da CIPFLU; por haver, em tese, no dia 17/12/10, em sessão da Junta Periódica de Inspeção de Saúde (JPIS), para fins de ingresso no CFS/2010, composta pelo TEN CEL PM BARBOSA, TEN CEL PM CYDIA e MAJ PM ROSÂNGELA (à época), apresentado exame de ecocardiograma, datado de 15/12/10, constando alterações cardiológicas de caráter progressivo e irreversível, culminando em parecer INAPTO; sendo que no dia 24/08/12, o mesmo policial militar, compareceu à JPIS, composta pela TEN CEL PM CYDIA, TEN PM SAUMA e TEN PM LINS, apresentando ecocardiograma n° 043344, datado de 25/07/12, constando resultado “dentro da normalidade”; tendo sido questionado pela Presidente da Junta, momento em que o CB PM OLIVEIRA teria relatado não ter realizado o primeiro exame, de 2010 e que teria conseguido o documento com um amigo que trabalharia na Clínica EMED, com o qual não teria mais contato; fato que o CB PM DANIEL confirmou, durante a instrução do presente procedimento (fls. 29 e 51).

2 – SOLICITAR à AJG, a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – JUNTAR a presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCME;

4 – INSTAURAR PADS a fim de apurar quanto à existência, ou não, de transgressão da disciplina descrita no item 1. Providencie a CorCME;

5 – ENCAMINHAR 1ª via dos autos à JME, em virtude dos indícios de crimes vislumbrados no item 1. Providencie a CorCME;

6 – ARQUIVAR os autos da Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 12 de dezembro de 2012.

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

REF.: IPM DE PORTARIA DE N° 067/2012 - CorCME.

O CAP QOEPM ENEAS SOARES DA SILVA, da AJUDÂNCIA GERAL, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria de N° 067/2012-CorCME, informou a

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

esta comissão, que com base no Art. 11 do CPPM, designou a 2° SGT PM SILENE MARCIA DA SILVA BENTES, do CCS/QCG, como escrivão do referido IPM.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012

CARLOS ALFREDO DA MOTA PEREIRA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**
PORTARIA N° 048/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 27.053 JOSÉ WILSON DE MOURA, do 21° BPM
ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do ofício n° 099/12/MP/2ª PJM, datado de 19 de março de 2012. Onde verifica-se que policiais militares envolveram-se em um acidente de trânsito, quando estavam de folga e conduzindo um veículo particular. Utilizando-se de arma de fogo para intimar as pessoas que presenciaram o acidente. E ainda, sendo liberados pela guarnição de serviço sem o devido procedimento. Fato ocorrido no distrito de Icoaracy..

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 049/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 33522 THIAGO BARBOSA TEIXEIRA, da CIPRv,

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO:teor do ofício n° 048/12/MP/1ª PJM, datado de 25 de abril de 2012. Onde verifica-se denúncias contra policiais militares da CIPRv, que trabalharam na PA 150, Próximo a Morada Nova.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 050/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 29218 ALBINO RODRIGUES LIMA, do CPRM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do ofício n° 260/12/MP/2ª PJM, datado de 02 de agosto de 2012. Onde verifica-se denuncia de possível irregularidade na confecção do inventário, por ocasião da deserção do EX-SD PM ARIVALDO MORAES DA MATA, sendo responsável pelo referido inventário o SUB TEN ELIAS CARLOS V. LIMA, da CIPRv.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 051/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35.469 DIEGO LIMA BRASIL, do 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do ofício n° 321/2011-MP/PJB/1º PJ, datado de 28 de junho de 2011. Onde adolescentes alegam ter sido agredido por policiais militares no momento de sua apreensão, fato ocorrido no dia 29 de maio de 2011, no município de Benevides.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA N° 052/12-IPM / CorCPRM

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 12988 ABEL ZEMERO LOURENÇO DOS SANTOS, do 6º BPM

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: teor do ofício n° 0497/2011 – 8ª Vara da Comarca de Ananindeua, Juizado da Infância e Juventude, datado de 29 de março de 2011 e seus anexos, acostado a presente portaria. Onde um adolescente alega ter sido agredido por policiais militares no momento de sua apreensão, fato ocorrido no município de Ananindeua/Pa.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM RG 16.246
Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 087/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 26.232 EMERSON LUIZ NAZARÉ DA GAMA, da CIPRv.

ACUSADO: SD PM RG 32.291 ADRANO DE FREITAS MARTINS, do 21º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de Novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 116.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 088/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS, da CIPRv.

ACUSADO: SD PM PAULO CESAR NUNES PINTO, do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 089/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 20.079 RONALDO RIBEIRO CASTILHO, do 6º BPM.

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 15.512 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA, da 6ºBPM,
SD PM ADEMIR DIAS FERRAZ

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE PADS Nº 090/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24539 CINEIVALDO FARIAS DOS SANTOS, do 6º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 20.502 JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA RAMALHO, da CIPRv.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

PORTARIA DE PADS Nº 091/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 16.437 FILINÉSIO COELHO BRITO, do 6º BPM;

ACUSADO: CB PM RG 31845 JOSÉ VALDE MIR SILVA DE OLIVEIRA

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 092/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 25003 PAULO FERNANDO SILVEIRA LEAL, do 21º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 25409 ANTÔNIO ROGÉRIO PEREIRA DE OLIVEIRA e
SD PM RG 37000 PHILIPPI BERNARDO PEREIRA DE SOUZA, pertencentes ao 6º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE PADS Nº 093/12–CorCPRM

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24.552 ANTÔNIO PAIXÃO MARTINS, do 21º BPM

ACUSADO: SD PM RG 33131 RAIMUNDO RENATO DA SILVA MONTEIRO, do 21º BPM

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.833/06.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 117/12-CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 23.184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, da CIPRv.

FATO: constante no BOPM nº 197/2012 – CorCPRM, datado de 02 de março de
2012, acostado a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Belém-PA, 29 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 118/12-CorCPRM

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 10.701 ADALBERTO ROSÁRIO MIRANDA,

FATO: constante no no ofício nº 0863/2012-CCRM/CGPC, datado de 12 de abril de
2012, e seus anexos, acostado a presente portaria.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 29 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 119/12-CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 11047 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, da CIPRv;
FATO: BOPM Nº 322/2012-CorGeral, de 17 de abril de 2012, acostado a presente

portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 120/12-CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 12573 MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS, da CIPRv.

FATO: peças do processo da policia civil nº 500/2012.000654-5, acostado a presente

portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 121/12-CorCPRM

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 24511 EDMILSON BITTENCOURT PORTAL, do 6º BPM

FATO: constante nas peças do processo da policia civil nº 29/2012.000468-8,
acostado a presente portaria.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei nº. 6.833/06
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 30 de novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE IPM.

Ref.: IPM de PT Nº 039/12–CorCPRM.

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, incisos II e III da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Considerando que foi instaurada a Portaria de Inquérito Policial Militar nº 039/12-CorCPRM de 12 de setembro de 2012, tendo como encarregado o CAP QOPM RG 65.25 JOÃO ROBERTO BARBAS BAHIA, da Corregedoria da PM/PA.

Considerando que o objeto de apuração do procedimento acima descrito, já foi investigado pelo IPM instaurado pela portaria nº 002/2011/IPM-6º BPM de 26 de maio de 2011, que teve como encarregado o CAP QOPM RG 27.283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS do 6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de instauração de IPM Inquérito Policial Militar nº 039/12-CorCPRM, de 25 JUL 2012;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 - Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 083/12–CorCPRM, de 18 JUL 12.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Portaria de SIND nº 083/12–CorCPRM, de 18 JUL 12, tendo como Sindicante o 2º TEN PM RG 33.480 HEITOR LOBATO MARQUES, do 25º BPM, para apurar dano causado ao para brisas traseiro da VTR 8309, no dia 23 de abril de 2012.

Considerando que há indícios de transgressão da Disciplina de Policial Militar de Superior Hierárquico ou mais Antigo que o Encarregado

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de SIND nº 083/12–CorCPRM, de 18 JUL 12;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova Sindicância Disciplinar para apurar os fatos constantes no documento que originou o procedimento revogado por este ato. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Belém-PA, 04 de dezembro de 2012

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE REVOGAÇÃO DE SIND

REF: Portaria de SIND nº 324/11–CorCPRM, de 25 de novembro de 2011.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13, incisos V e VI da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada a Sindicância Disciplinar pela Portaria de nº 324/11–CorCPRM, de 25 de novembro de 2011, tendo como Sindicante o SUB TEN PM RG 12.524 LUIZ VAZ BRASIL da CIPRv, substituído pela SUB TEN PM RG 14281 LUCIETE DA COSTA PEREIRA do 21º BPM .

Considerando que a Sindicante encontra-se com problemas de saúde e já deu entrada em seu pedido de transferência para a Reserva Remunerada.;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar, nos termos da Súmula nº 473 do STF, a Portaria de nº 324/11–CorCPRM, de 25 de novembro de 2011;

Art. 2º – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º – Instaurar nova de Sindicância para apurar os fatos constantes no BOPM nº 567/2010 – CorGERAL de 18 de agosto de 2010, Providencie a CorCPRM;

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12.378 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 038/12–CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 008/12–IPM, de 13 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, o MAJ QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência (NOTA PARA BG Nº 060/12–CorCPRM).

Belém-PA, 04 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 043/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 006/12-IPM, de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, a TEN CEL QOPM RG 18043 ALMÉRIO MORAES PEREIRA JUNIOR, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 061/12-CorCPRM)

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 024/12-CorCPRM.

O Presidente da CorCPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 010/12-IPM, de 27 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM, ao 1º TEN RG 31208 CRISTOFE CLAY NASCIMENTO DE CARVALHO, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência. (NOTA PARA BG N° 062/12-CorCPRM)

Belém-PA, 06 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
RG 16.246 – Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: Portaria de CD nº 003/12-CorCPRM, de 24 JUL 12

O Corregedor Geral da PMPA, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 11, e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 020/12-CD, de 10 de outubro de 2012, que versa sobre o pedido de sobrestamento por parte do Presidente do presente Conselho, uma vez que a interrogante e relatora do processo em tela, entrou em gozo de férias;

RESOLVE:

Art. 1º- Sobrestar os trabalhos do CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 003/12-CD - CorCPRM, a partir do dia 10 de outubro até 09 de novembro, ressaltando que os trabalhos do referido CD, deverão ser retomados, tão logo ocorra o término do sobrestamento, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Aditamento ao BG. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 28 de novembro de 2012

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA - CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 027/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-PADS/CorCPRM, de 27 de NOV de 2012, em que o 3º SGT PM RG 12.573 MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude de ter que viajar a serviço da PM/PA no Posto de serviço Barra – Uno, em Mosqueiro no período de 01 à 15 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 027/12 – CorCPRM, do dia 01 à 15 de dezembro de 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 029/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 014/12-PADS/CorCPRM, de 22 de OUT de 2012, em que a SUB TEN PM RG 12.176 PAULA CRISTINA DA SILVA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude de encontrar-se realizando Curso de Agente de Fiscalização e Operação de Trânsito realizado pelo

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

DETRAN/PÁ, na Escola de Governo do Estado do Pará, no horário de 08h00 às 17h05, que teve seu termino prorrogado para o dia 22 de NOV de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 029/12 - CorCPRM no período de 22 Out 2012 a 22 Nov 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 051/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-PADS/CorCPRM, de 03 de DEZ de 2012, em que o 3º SGT PM RG 21.685 EVANDRO DA SILVA COSTA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo pelo período de 30 (trinta) dias, a contar 04 de dezembro de 2012, quando terá início o curso de Agente de Trânsito, ficando impedido de prosseguir com o referente PADS.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 051/12 – CorCPRM, no período de 04 de dezembro de 2012 até o dia 04 de janeiro de 2013;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 065/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-PADS/CorCPRM, de 25 de OUT de 2012, em que o MAJ QOPM RG 18110 MARCUS ROBERTO BRASIL, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 25 de OUT a 20 de NOV de 2012 em virtude da acusada TEN RITA, se encontra hospitalizada por ter sido submetida à intervenção cirúrgica devendo a documentação do Hospital ser remetida ao comando do 6º BPM.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 029/12 - CorCPRM no período de 22 Out 2012 a 22 Nov 2012;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM
RG 12378 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 065/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 003/12-PADS/CorCPRM, de 03 de DEZ de 2012, em que o MAJ QOPM RG 18.110 MARCUS ROBERTO BRASIL, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude da acusada TEN RITA, pertencente ao efetivo do 6º BPM e que consta como acusada nos autos do referido PADS, encontra-se em convalescência de uma intervenção cirúrgica, somando os fatos de que o Presidente estará em gozo de férias no mês de DEZ 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 065/12 - CorCPRM até o dia 03 de dezembro até 07 de janeiro de 2013;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Belém-PA, 06 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

REF: PADS de Portaria nº 076/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 005/12-PADS/CorCPRM, de 04 de DEZ de 2012, em que o 3º SGT PM RG 20.658 MARCO ANTÔNIO COSTA MOITA, presidente do PADS acima referenciado, solicita o sobrestamento do referido processo em virtude do MAJ QOPM RG 16.736 MARCIO RAIOL DA SILVA, pertencente ao efetivo do 6º BPM e que consta como vítima nos autos do referido PADS, encontra-se de Licença Especial no período de 03 (três) meses a contar do dia 15 de outubro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 076/12 - CorCPRM até o dia 15 de janeiro de 2013;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 035/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 30 de outubro de 2012, em que o SUB TEN PM RG 23.159 MANOEL LUIZ DE CARVALHO, encarregado da SINDICÂNCIA acima referenciada, solicita sobrestamento no período de 31 de outubro 2012 a 16 de novembro de 2012, em virtude de até ter de viajar a serviço da PM/PA para o Município de Goianésia do Pará no período de 01 a 15 NOV 2012.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Art. 1º - Sobrestar a SIND de portaria nº 035/12 - CorCPRM no período de 01 de novembro de 2012 a 15 de novembro de 2012.

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de novembro de 2012.

SÉRGIO SANTIAGO GIBSON ALVES – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 037/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 002/12-SIND, de 26 de novembro de 2012, em que o 2º SGT PM RG 18.161 ANTÔNIO JAIRO DE SENA BARRETO, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 26 de NOV a 10 de DEZ 2012, em virtude de que o SD PM RG 32.601 REGINALDO MOREIRA JUNIOR, se encontra em gozo de férias regulamentar com retorno previsto para 10 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 037/12 – CorCPRM, a partir do dia 26 de novembro a 10 de dezembro de 2012, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 054/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Considerando o teor do Ofício nº 010/12-SIND, de 14 de novembro de 2012, em que o 3º SGT PM RG 11.017 JOÃO NIVALDO DA SILVA AMORAS, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo no período de 15 à 30 de NOV 2012, em virtude de se encontrar trabalhando a serviço da PM/PA no Município de Mojú.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 054/12 – CorCPRM, a partir do dia 15 a 30 de novembro de 2012, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND de Portaria nº 066/12 - CorCPRM.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPRM, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas através do art. 13 e seus incisos, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006.

Considerando o teor do Ofício nº 001/12-SIND, de 13 de novembro de 2012, em que o 1º TEN QOAPM RG 10.597 NAZARENO MONTEIRO MARINHO, Sindicante, solicita o sobrestamento do referido processo até o dia 20 de novembro de 2012, em virtude de fazer concluso o PADS de PORT nº 010/2012/PADS-CIPRV do qual é presidente.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a SIND de Portaria nº 066/12 – CorCPRM, a partir até o dia 20 novembro de 2012, devendo o Encarregado da Sindicância informar o reinício das atividades;

Art. 2º - Solicitar à AJG a publicação da presente portaria em Adit. ao BG da Corporação. Providencie a CorCPRM.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM
RG 16.246 – Presidente da Cor CPRM

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: PADS de Portaria n° 018/12- CorCPRM, de 19 de Março de 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM n° 169/2012, de 17FEV12 e seus anexos.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS, do 21º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS e SD PM RG 35227 ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, ambos da CIPRv

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do CPRM, por meio da Portaria acima citada, tendo por escopo apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar vislumbrados no documento origem e atribuídos ao CB PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS e SD PM RG 35227 ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, ambos da CIPRv.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 24064 EDUARDO AUGUSTO BRITO SANTOS, do 21º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 018/12 - CorCPRM, de 19 de Março de 2012, conforme as fls. 30 e 31 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a imputar ao CB PM RG 27119 HENRY NASCIMENTO FREITAS e SD PM RG 35227 ALIPIO DOS ANJOS OLIVEIRA, ambos da CIPRv, tendo em vista a ausência de elementos probantes que possam comprovar que os referidos policiais militares, tenham no dia 16 de Fevereiro de 2012, por volta das 10h00, na Rodovia Pernasul, município de Acará/PA, abordado o Sr. PAULO DA CONCEIÇÃO VIANA, ter exigido certa quantia em dinheiro para que este não fosse autuado por infração de trânsito, bem como não ficou comprovado que o referido cidadão foi intimidado com ameaças e disparo de arma de fogo, uma vez que a apuração em questão ficou prejudicada, pois a época dos fatos, as armas utilizadas pelos militares em epígrafe, não foram encaminhadas para realização de perícia. Portanto não há dessa maneira nos autos elementos que possibilite atribuir a autoria do fato investigado, pela ausência de provas testemunhais e materiais, que comprovem que os policiais militares tenham cometido o que lhes é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação desta decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Juntar a presente decisão aos autos do PADS de Portaria n° 018/12-CorCPRM. Providencie a CorCPRM;

4 . Remeter a 1ª e 2ª vias ao cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 10 de Dezembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. N°. 001/12–CorCPRM, DE 27JAN12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM n° 010/12- CorGeral de 04JAN12;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 18161 ANTONIO JAIRO DE SENA BARRETA, da CIPRV, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 45 à 48 dos autos.

RESOLVO:

1. Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, e concluir de que nos fatos apurados há indícios de crime, porém não há Transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 17904 FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA, CB PM RG 22195 ROBERTO CARLOS SILVA ARAÚJO e SD PM RG 33316 ALMIR CANDEIRA DE SOUZA JÚNIOR, todos do 21º BPM, por terem no dia 01 de Janeiro de 2012, por volta das 19h00, quando se encontravam de serviço, efetuado um disparo de arma de fogo em via pública, entretanto tal atitude, se deu em virtude do nacional JOSÉ DOMINGOS REIS DOS SANTOS, ter resistido a detenção e as ordens emanadas pelos policiais militares em questão, tendo ainda o nacional no momento, em que foi solicitado para que baixasse o volume do som, na em companhia de outra pessoas, tentou intimidar a guarnição de serviço, que por sua vez teve que responder, utilizando-se dos meios legais, necessários e proporcionais, e por ser naquela ocasião o único meio disponível para revidar uma eminente e injusta agressão praticada pelo nacional em epígrafe, tiveram que fazer uso de energia, para afastar os manifestantes e conduzir o denunciante para Delegacia de Benfica, apresentando pequena escoriação na face anterior do cotovelo esquerdo, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito às fls. 17. Logo não há de se caracterizar Transgressão da Disciplina Policial Militar, pois a ação acima narrada enquadra-se nas causas de Justificação tipificadas nos incisos I e II do Art. 34 da Lei nº 6.833, de 13 de Fevereiro de 2006 (CEDPM), portanto verificou-se que no decorrer do procedimento, ficou comprovado que a ação dos policiais militares em epígrafe foi executada no estrito cumprimento do dever legal;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 07 de Dezembro de 2012

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA-TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 094/12–CorCPRM, DE 24AGO12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no BOPM N° 555/2012–CorGeral, de 25JUN12 e seus anexos;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 3º SGT PM RG 12530 JORGE CARLOS LEITE LEAL, do 6º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 24 e 25 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído a qualquer policial militar, pertencente ao efetivo do 21º BPM, tendo em vista a inexistência de elementos suficientes que possam comprovar as acusações realizadas pelo nacional SALATIEL PAIVA DE OLIVEIRA, uma vez que no bojo dos autos não há provas testemunhais e ou documentais, que dê consistência a sua denúncia, conforme consta nos autos do presente procedimento através do termo de declaração às fls. nº 08, ficando assim prejudicado a continuidade do procedimento pelo encarregado, o qual comprova que o denunciante não deseja mais dar continuidade as denúncias prolatadas e narradas no BOPM nº 555/12, de 25JUN12;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Dezembro de 2012

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REFERÊNCIA: SIND. DISC. DE PORTARIA N°. 096/12–CorCPRM, de 24AGO12

DOCUMENTO DE ORIGEM: BOPM nº 602/2012/CorGeral, de 24AGO12 e anexos

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 2º SGT PM RG 12504 KLINGER SIDNEY MOTA BRAGANÇA, da CorCPRM, a fim de apurar os fatos constantes nos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do presidente da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 16 à 18 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do presente procedimento de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 15480 OLIMAR LIMA DE SOUZA, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de provas suficientes que possam comprovar que o referido Policial militar, ter no dia 17 de Julho de 2012, por volta das 18h00, ter ameaçado e agredido fisicamente o nacional ALEXANDRO BRAZ RODRIGUES, tendo ainda nos autos conforme às fls. 09, uma Certidão, assinada pelo denunciante, informando que não tem mais interesse na continuidade do procedimento, referente a sua denúncia na Corregedoria, através do BOPM nº 602/2012, ficando assim prejudicada a continuidade do procedimento por parte do encarregado. Portanto não há dessa maneira nos autos provas de que o policial militar em epígrafe, tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª via dos autos para JME. Providencie a CorCPRM;

4. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 22 de Novembro de 2012.

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL PM
Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N°. 098/12–CorCPRM, DE 09OUT12.

DOCUMENTO ORIGEM: face ao constante no dossiê nº 62474, de 28FEV12;

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 12447 RICARDO ROMULO DOS SANTOS RIBEIRO, do 21º BPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 11 e 12 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao 3º SGT PM RG 20673 MARCELO CHUCRE, do 6º BPM, tendo em vista a inexistência de não haver provas testemunhais ou documentais que possam comprovar as acusações do dossiê, contra o policial militar mencionado. Portanto fica evidenciado que não há provas de que o Policial Militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

2. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3. Remeter a 1ª e 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 07 de Dezembro de 2012

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA-TEN CEL PM

Presidente da CorCPRM

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR

REF: SIND. DISCIPLINAR DE PORTARIA N° 313/11–CorCPRM, DE 19MAR12.

DOCUMENTO ORIGEM: em face da encarregada SUB TEN PM RG 14.198 ROSIMEIRE MONTEIRO DO NASCIMENTO, da 2ª CIPM, encontra-se impossibilitada de instruir a presente sindicância, conforme o informado no Mem. n° 180/11-P/2, da 2ª CIPM, de 22 DEZ 11.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada a 3º SGT PM RG 23393 LUCIANA VICENTE ALVES, da 2ª CIPM, a fim de apurar os fatos constantes dos documentos acima descritos.

Considerando o relatório do encarregado da presente Sindicância Disciplinar, às fls. 43 à 47 dos autos.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou a Encarregada da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a ser atribuído ao CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, da 2ª CIPM, tendo em vista a existência de elementos suficientes que comprovam as acusações realizadas através do BOPM n° 826/11- CorGeral, de 18OUT11, em desfavor do policial militar mencionado por ter no dia no dia 13 de outubro de 2011, por volta das 20h00, quando se encontrava de serviço no policiamento motorizado (2º turno), após realizar deslocamento até a 9ª Zpol, agredido fisicamente o nacional ELILSON GOMES NUNES, tendo em vista que os fatos redundaram-se em lesões corporais, conforme Laudo de Exame de Corpo de Delito, às fls. 12. Portanto fica evidenciado que há provas testemunhais e documentais, de que o Policial Militar em epígrafe tenha cometido o que lhe é imputado na portaria de instauração do presente procedimento;

2. Deixar de instaurar IPM, uma vez que os fatos e sua autoria já estão esclarecidos, de acordo com o Art. 28 letra “a” do Código de Processo Penal Militar;

3. Remeter a 1ª via dos autos desta Sindicância Disciplinar à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPRM;

4. Instaurar PADS em desfavor do CB PM RG 23337 EDSON DOS SANTOS BELÉM, da 2ª CIPM, pelos fatos narrados no item 1. Providencie a CorCPRM;

5. Solicitar à AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

6. Remeter a 2ª via dos autos ao Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 21 de Novembro de 2012

JOÃO THADEU ALVES MIRANDA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPRM

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 024/12-CorCPR I, DE 12 DEZ 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 11738 ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MOURA, da 7ª CIPM;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar denúncia de possível prática de arbitrariedades por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo da 7ª CIPM, ocorridos no dia 27 OUT 12, no município de Novo Progresso/PA, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 128/12-2ª Seção de 30 OUT 12 e seus anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE IPM N° 025/12-CorCPR I, DE 12 DEZ 12.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar possível prática de arbitrariedades por parte de Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

4. ORIGEM: Mem. n° 416/2012-2ª Seção do 3º BPM de 29 NOV 12, Mem. n° 593/USA VI de 28 NOV 12 e cópia de 27 (vinte e sete) Atestados Médicos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias a contar do recebimento desta;

6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DE PORTARIA DE PADS N° 024/12-CorCPR I, de 28 NOV 12.

1. PRESIDENTE: 1° SGT PM RG 23552 ROSÂNGELA HELOISE SILVA MONTEIRO, do 3° BPM;
2. ACUSADO: 2° SGT PM RG 21993 EDINALDO GOMES DA SILVA, do 3° BPM;
3. FATO: Por ter, em tese, no dia 29 JAN 12, às 00h30min, quando se encontrava de serviço de Comandante da VTR 5216, às proximidades da Av. Santos Dumont com Rua Planalto, no bairro Uruará, neste município de Santarém/PA, se excedido ao abordar o Sr. ALEX ALMEIDA DOS SANTOS, que estava conduzindo sua motocicleta em via pública, tanto que o agrediu fisicamente com um soco no rosto, conforme provas materiais e testemunhais constantes no bojo dos autos da Sindicância em apenso;
4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar da publicação;
5. ORIGEM: cópia de autos da Sindicância de Portaria n° 017/12-CorCPR I de 31 JAN 12, com 91 (noventa e uma) fls.;
6. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências do respectivo processo, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 28 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 102/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1° SGT PM RG 18577 ROSINETE MARIA SANTOS DE AQUINO, do 3° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, referente a fatos ocorridos no dia 20 SET 12, por volta das 13h30min, neste município de Santarém/PA, envolvendo o cidadão PAULO EDSON DE SOUSA LEAL, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;
3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;
4. ORIGEM: BOPM N° 067/12-CorCPR I de 24 SET 12;
5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 03 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 103/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 3° SGT PM RG 25138 ADELSON SILVA DIAS, do 18° BPM;
2. FATO: Apurar denúncia de possível conduta arbitrária praticada por Polícia Militar, pertencente ao efetivo do 18° BPM, referente a fatos ocorridos no dia 05 OUT 12, no

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

município de Almeirín/PA, envolvendo o jovem PABLO S. VERAS, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 851/2012-CorGERAL de 24 OUT 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 104/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: SUB TEN PM RG 16904 FRANCINALDO CÂNDIDO DE JESUS, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do Pelotão de Trânsito do 3º BPM, referente a fatos ocorridos no dia 23 AGO 12, neste município de Santarém/PA, envolvendo o cidadão PAUL RICARD FARIA GOMES, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 059/12-CorCPR I de 28 AGO 12, Consulta de Veículo Resumida, Mem. n° 470/12-CorCPR I de 29 AGO 12, Memorando n° 827/2012-1ª Seção de 30 AGO 12, 02 (dois) Termos de Declarações, 01 (uma) Declaração, 15 (quinze) cópias de documentos diversos, Mem. n° 487/12-CorCPR I de 04 SET 12 e Mem. n° 016/SIND de 21 SET 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 105/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, referente a fatos ocorridos no dia 05 NOV 12, neste município de Santarém/PA, envolvendo o cidadão JORGE ANDRÉ DOS SANTOS MARINHO, conforme se depreende do documento anexado a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

4. ORIGEM: BOPM N° 076/12-CorCPR I de 07 NOV 12 e documento de atendimento no Pronto Socorro Municipal n° 086990;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 106/12-CorCPR I

1. SINDICANTE: 2° SGT PM RG 18553 DARCILEIDE MARIA DOS SANTOS SERRÃO, do 3° BPM;

2. FATO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3° BPM, referente a fatos ocorridos no dia 20 AGO 12, por volta das 12h, neste município de Santarém/PA, envolvendo o cidadão DELORISANO LEMOS, conforme se depreende dos documentos anexados a presente Portaria;

3. PRAZO: 15 dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

4. ORIGEM: BOPM N° 057/12-CorCPR I de 23 AGO 12, cópia de RIFA SOLIDÁRIA, cópia de BOP n° 00168/2012.005970-5 de 21 AGO 12, Mem. n° 572/12-CorCPR I de 17 OUT 12, Memorando n° 966/2012-1ª Seção de 18 OUT 12 e Termo de Declaração datado de 19 OUT 12;

5. OBSERVAÇÃO: Todo deslocamento para realizar diligências atinentes ao respectivo procedimento, que implique em pagamento de diárias, só poderá ocorrer mediante autorização da Corregedoria Geral.

Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 007/12-CorCPR I de 03 OUT 12, em virtude do mesmo estar aguardando retorno de Cartas Precatórias, expedidas com o objetivo de ouvir o Sr. DANILLO MEIRINHO TITOS e JAMES CARLOS SOUSA DOS SANTOS, Gerente Administrativo e Funcionário da Empresa FIDENS, respectivamente, a contar do dia 10 DEZ 12, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n° 006/12-IPM, de 07 DEZ 12) (NOTA P/ ADIT. AO BG N° 012/12-CorCPR I).

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo ao CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 008/12-CorCPR I de 09 OUT 12, em virtude do mesmo estar aguardando a remessa de cópias das Folhas de Alterações e Fichas Disciplinares dos Policiais Militares investigados, a fim de subsidiar a apuração, a contar do dia 10 DEZ 12, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM (Mem. n° 006/12-IPM, de 07 DEZ 12) (NOTA P/ ADIT. BG N° 013/12-CorCPR I).

Santarém (PA), 12 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/12-CorCPR I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria n°. 001/2011–Corregedoria Geral de 21 DEZ 11, publicada em Boletim Geral n°. 236, de 27 DEZ 11, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral atinentes a Sindicância Disciplinar, Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21193 JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DE SOUZA, do 15° BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, o CAP QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, do GTO-I, como Interrogante/Relator, e a CAP QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3° BPM, como Escrivã;

Considerando que a Comissão Processante continua aguardando a remessa de Laudo Pericial do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, prova imprescindível para a elucidação dos fatos;

Considerando que a partir do dia 18 DEZ 12 a Escrivã do Conselho entrará em gozo de férias regulamentares, conforme Mem. n° 013/CD/2012 de 14 NOV 12.

RESOLVE:

Art.1°– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/12-CorCPR I de 27 ABR 12, no período de 16 NOV 12 a 18 JAN 13, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2°– Publicar a presente Portaria em Adit. Boletim Geral. Providencie a AJG.
Belém (PA), 30 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 009/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº. 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria Nº 009/12-CorCPR I de 06 AGO 2012;

Considerando que o Presidente do PADS continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Itaituba/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 004/2012-PADS de 06 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 009/12-CorCPR I de 06 AGO 12, no período de 06 DEZ 12 a 06 JAN 13, a fim de sanar a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 042/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º SGT PM RG 21939 RAIMUNDO NONATO NOGUEIRA DA SILVA, do 15º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12;

Considerando os impedimentos elencados anteriormente pelo Sindicante, continuam impossibilitando seu deslocamento ao município de Jacareacanga/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 006/SIND de 02 DEZ12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 042/12-CorCPR I de 16 ABR 12, no período de 1º DEZ 12 a 1º JAN 13, para que sejam sanados os referidos impedimentos, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 064/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

considerando que o SUB TEN PM RG 17064 WALTER MARTINS DA SILVA FILHO, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, conforme Portaria de Substituição datada de 20 OUT 11.

Considerando que o Sindicante está aguardando retorno de Carta Precatória expedida ao SUB TEN PM RAIMUNDO NONATO ESPÍRITO SANTOS PERES LOBATO, a fim de que seja reduzido a termo as declarações do Exmº Sr. Delegado de Polícia Civil ANTONIO PITMAM MACHADO;

Considerando ainda que o CB PM MANOEL CALDEIRA DE LIMA, envolvido na presente apuração, encontra-se em gozo de 03 (três) meses de licença especial, devendo apresentar-se por conclusão no dia 10 FEV 13, conforme Mem. nº 014/SIND-CorCPR I de 07 DEZ 12 e seus anexos.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 064/11-CorCPR I de 31 AGO 11, no período de 07 DEZ 12 a 10 FEV 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 066/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOPM RG 33821 LUIZ VANDERLEY COSTA FERREIRA FILHO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Juruti/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 005/2012-SIND de 17 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 066/12-CorCPR I de 12 JUN 12, no período de 17 DEZ 12 a 31 JAN 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 075/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CAP QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Membro da CorCPR I, foi designado Sindicante da Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11, conforme Substituição datada de 09 OUT 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando retorno de Cartas Precatórias expedidas ao Comandante do BPA e a Corregedoria Geral do Sistema de Segurança Pública do Amazonas, conforme Mem. Nº 005/12-SIND de 13 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 075/11-CorCPR I de 17 OUT 11, no período de 13 DEZ 12 a 13 JAN 13, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 17 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 083/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 23536 JOSÉ VALDENIS FERNANDES DOS SANTOS, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 083/12-CorCPR I de 17 AGO 12;

Considerando problemas particulares enfrentados pelo Sindicante, o que impossibilita o início das apurações, bem como, em virtude de que o mesmo entrará em gozo de 10 (dez) dias restantes do período de férias regulamentares, a partir do dia 27 DEZ 12, conforme Mem. nº 001/2012-SIND de 04 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 083/12-CorCPR I de 17 AGO 12, no período de 04 DEZ 12 a 06 JAN 13, para que sejam sanadas as pendências descritas, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 087/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 3º SGT PM RG 26490 MÁRIO JORGE RIBEIRO DIAS, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 087/12-CorCPR I de 20 AGO 12;

Considerando que o Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 002/SIND-CorCPR I de 01 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 087/12-CorCPR I de 20 AGO 12, no período de 01 DEZ 12 a 01 JAN 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 05 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº 095/11-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 1º SGT PM RG 25069 EDERLANO CARVALHO DE FIGUEIREDO, do 3º BPM, foi designado Sindicante da Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11;

Considerando que o referido Sindicante continua aguardando o pagamento de diárias, a fim de custear suas despesas no Distrito de Porto Trombetas, município de Oriximiná/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. nº 007/12-SIND de 03 DEZ 12.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o início dos trabalhos atinentes à Sindicância de Portaria nº 095/11-CorCPR I de 13 DEZ 11, no período de 1º DEZ 12 a 1º JAN 13, para que seja sanada a pendência descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG. Santarém (PA), 04 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/12-CorCPR I

A Presidente da CorCPR I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

considerando que o 1º TEN QOEPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERA DA SILVA, do 3º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n° 015/11-CorCPR - I de 08 AGO 12;

Considerando que as causas motivadoras do sobrestamento foram sanadas, conforme Mem. n° 005/12-PADS de 27NOV 12.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes aoPADS de Portaria n° 015/12-CorCPR I de 08 AGO 12, a contar de 27 NOV 12, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe. Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao BG. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 07 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Concedo a MAJ QOPM RG 21115 CÍNTIA RAQUEL CARDOSO, Presidente da CorCPR I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n° 012/12-CorCPR I de 19 OUT 12, em virtude de estar aguardando resposta de expediente encaminhado a Exmª Srª Diretora da Delegacia de Proteção a Criança e Adolescente/DPCA, a fim de subsidiar parecer a ser dado na presente apuração, a contar do dia 08 DEZ 12, de acordo com o Art. 20, §1º do CPPM. (Mem. n° 004/12-IPM, de 03 DEZ 12) (NOTA PARA ADITAMENTO AO BG N° 011/12-CorCPR I).

Belém (PA), 03 de dezembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N° 020/12-CorCPR I

ACUSADOS: CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ e SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, ambos do 3º BPM

DEFENSORA: DIANA TAKETOMI - OAB/PA 14.544;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23533 ELIEGE SARMENTO SOUSA, Auxiliar da CorCPR-I

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n° 020/12-CorCPR-I, de 14 SET 12, publicada no Adit. ao BG n° 178 de 27 SET 12, a fim de apurar indícios de possível conduta irregular atribuída ao CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ e SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, ambos do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 06 NOV 11, no hotel Barrudada, neste município, ao serem acionados pelo CIOP para atenderem ocorrência envolvendo um cidadão armado e com visíveis sinais de embriaguez alcoólica, deixado de adotar providências legais na esfera de suas atribuições ao chegarem no local, uma vez que não saíram do interior da viatura para averiguarem a situação e permitiram que o cidadão suspeito adentrasse no referido veículo, liberando-o após alguns minutos, e ainda, teriam repassado informação inverídica ao CIOP

acerca do desfecho da ocorrência, gerando registro não condizente com os fatos, conforme provas irrefutáveis juntadas aos autos da Sindicância que subsidiou este Processo.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão que chegou a Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de que há Transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ e SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, ambos do 3º BPM, face o conjunto probatório colhido no bojo dos autos confirmar as condutas descritas na peça acusatória.

2. EXPOSIÇÃO SUCINTA DOS FATOS: Os Policiais Militares supracitados foram acionados para averiguar no Barrudada Hotel, denúncia de que havia um cidadão com sinais de embriaguez alcoólica portando arma de fogo no local. Ao chegarem no hotel, não saíram da VTR para realizar averiguações e permitiram que o suspeito de portar arma de fogo adentrasse no interior da Viatura, o qual foi liberado posteriormente sem qualquer formalidade legal, e ainda, o CMT da GU repassou ao CIOP que o indivíduo não fora encontrado no local da ocorrência.

3. DOSIMETRIA:

3.1. Do CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais 18 (dezoito) elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado tem pleno conhecimento sobre os procedimentos que devem ser adotados diante de uma ocorrência que envolve arma de fogo e que todo desfecho do atendimento realizado precisa ser informado ao CIOP, para fins de registro e controle por aquele órgão oficial. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento para com a Atividade Policial, ao deixar de empregar a técnica adequada diante de ocorrência que envolvia arma de fogo e um indivíduo visivelmente embriagado, situações estas, comprovadas por meio de imagens registradas pelo circuito interno do Hotel Barrudada. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto que a conduta praticada pelo acusado pode ter reflexo negativo perante os demais policiais militares caso não reprimida devidamente, uma vez que deixou de observar procedimentos necessários durante a realização da abordagem e ainda repassou informação inverídica ao CIOP, originando registro errôneo naquele órgão oficial. ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

3.2. Do SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto que o mesmo encontra-se no comportamento ÓTIMO e tem registrado em seus assentamentos funcionais quatro elogios. As CAUSAS QUE DETERMINARAM A

TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado tem pleno conhecimento sobre a conduta adequada diante da ocorrência em comento, e mesmo assim, agiu de forma contrária aos preceitos técnicos e legais. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não lhe beneficia, uma vez que demonstrou com sua atitude falta de comprometimento com o serviço policial, ao deixar de adotar o procedimento correto no local da ocorrência. AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR não lhes aproveitam, posto, que a inobservância de preceitos técnicos durante uma abordagem, implica em riscos que podem afetar a integridade corporal do Policial Militar. ATENUANTE do inciso I do Art. 35 e AGRAVANTES do inciso II, V e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual n°. 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM).

4. DISPOSITIVO:

4.1. O acusado, CB PM RG 13413 SULIVAN FONSECA QUEIROZ, incorreu nos incisos XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, VII, VIII, IX, XX, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica PRESO por 15 (quinze) dias, ingressa no comportamento BOM, consoante a Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

4.2. O acusado, SD PM RG 33823 REINALDO AMARAL GARCIA, incorreu nos incisos XXIV, XLVI e LVIII do Art. 37, c/c a infringência aos incisos III, VII, VIII, IX, XX, XXXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, fica PRESO por 11 (onze) dias, ingressa no comportamento BOM, consoante a Lei n° 6.833/06 (CEDPM);

5. Solicitar providências ao Comando do 3º BPM, a fim de que seja dada ciência da punição disciplinar aos referidos policiais militares, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS. Providencie a CorCPR I;

7. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR I;

8. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 063/12-CorCPR I

SINDICANTE: 3º SGT PM RG ROSINEUDO LIMA DE SOUSA, da CorCPR-I;

OBJETO: Apurar as circunstâncias em que ocorreu a colisão do veículo, marca Celta, azul, placa JUU 2037, em um poste na Avenida Sérgio Henn, em frente ao Parque da Cidade, neste município de Santarém/PA, o qual estava sendo conduzido por um Policial

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Militar, da 17ª CIPM, no dia 27 ABR 12, por volta de 05h55min, sendo que o veículo após o acidente foi recolhido ao Quartel do 3º BPM por integrantes do Pelotão de Trânsito;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: Mem. nº 186/2012-2ª Seção de 15 MAIO 12 e Cópia Autêntica, de 30 ABR 12, anexados a presente Portaria;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº. 063/12-CorCPR I, de 31 de maio de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Sindicante e decidir que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplina por parte do SD PM RG 38689 RANGEL ANDREY SILVA, da 17ª CIPM, uma vez que ficou evidenciado no decorrer das investigações que o militar em tela, quando de folga, fora vítima de acidente de trânsito ao tentar desviar de um veículo, pertencente à pessoa não identificada, que invadiu a contramão de direção. Que na ocasião foi informado ao CIOP (fl.015), que enviou uma GU ao local onde constatou que havia apenas danos materiais no veículo e escoriações na cabeça do condutor, diante disso foi conduzido para o Hospital Municipal e atendido pelo médico plantonista (fl. 021), ressaltando que o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, fl. 024) do veículo e a CNH (Carteira Nacional de Habilitação, fl. 025) do condutor estão em consonância com a legislação de trânsito;

2. Juntar a presente decisão aos autos e arquivar a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 13 de dezembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA Nº 067/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23546 MARNEI JOSÉ FEITOSA LOPES, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possíveis atos irregulares praticados por um SGT PM R/R, pertencente ao CIP, e Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, o primeiro, por ter, em tese, no dia 13 MAIO 12, por volta das 15h, agredido fisicamente com socos no rosto e na cabeça e praticado ameaças de morte contra o Sr. EDNALDO VINENTE COSTA, em virtude deste ter travado vias de fato com o filho do referido graduado, e os demais Policiais Militares, por terem, em tese, de serviço na VTR de prefixo 5109, deixado de tomar as devidas providências ao presenciarem as agressões acima descritas, culminando com a apresentação do Ofendido na Delegacia de Polícia Civil de Santarém;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM Nº 037/12-CorCPR I, de 14 MAIO 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria Nº 067/12-CorCPR I, de 26 de junho de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância que os fatos apurados:

a) Não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos ao policial militar da R/R, pertencente à CIP, uma vez que o Exame de Corpo de Delito ao qual foi submetido o Sr. EDNALDO VINENTE COSTA não detectou qualquer vestígio de lesão no corpo do mesmo, corroborado pelo desinteresse do Ofendido em prestar declarações, tanto que não fora encontrado no endereço que forneceu no BOPM, conforme declaração (fl.017) na qual consta que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido;

b) Não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos aos integrantes da GU, uma vez que se depreende dos autos que os mesmos foram, por determinação do CIOP (fl. 024), atender ocorrência de agressão em que tinha como vítima, WELKE RAVEL CHAVES MOURA, filho de um militar da R/R, e como suspeito o ora Ofendido, sendo que ambos foram conduzidos a Delegacia de Polícia para os procedimentos (BOP N° 00168/2012.003425-4, fl. 033), não constando nos autos elementos probantes mínimos que desabonem a conduta da GU de serviço, tudo de acordo com o constante nos depoimentos carregados ao bojo dos autos;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA SINDICÂNCIA N° 081/12-CorCPR I

SINDICANTE: 1º SGT PM RG 23531 LUIZ JORGE DE CASTRO, do 3º BPM;

OBJETO: Apurar denúncia de possível conduta irregular imputada a Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 3º BPM, por terem, em tese, no dia 28 JUN 12, por volta das 21h30min, de serviço, trabalhado mal intencionalmente, tanto que um dos Policiais teria agredido fisicamente o cidadão ABIAS DE CASTRO FIGUEIRA, na presença do CMT da Guarnição, o qual nada fez para repelir aquela conduta, fatos ocorridos no interior da Delegacia de Polícia Civil;

DOCUMENTOS DE ORIGEM: BOPM N° 047/12-CorCPR I de 04 JUL 12;

Da Sindicância instaurada pela Portaria N° 081/12-CorCPR I, de 16 de agosto de 2012, com o fim de apurar os fatos acima descritos,

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância e decidir com base no conjunto probatório constante nos autos que os fatos apurados não apresentam indícios de crime, nem indícios de transgressão da ética e da disciplina policial militar a serem atribuídos a qualquer policial militar do 3º BPM, que participou da ocorrência,

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

uma vez que no decorrer das investigações ficou evidenciado que os militares realizaram a detenção do Sr. ABIAS DE CASTRO FIGUEIRA por ter desacatado (fls. 005-019) no Interior da DEPOL um dos componentes da guarnição de serviço (SD PM SUZIO), e conforme declarações de testemunhas (fl. 054 e 055) os policiais não praticaram qualquer conduta irregular contra a pessoa do detido, fatos corroborados pelo Exame de Corpo de Delito ao qual foi submetido, cujo Laudo (fl. 019) não constatou qualquer lesão no mesmo;

2. Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR I. Providencie a CorCPR I;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências a AJG.

Santarém/PA, 30 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA N° 005/12-CorCPR I

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pela Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I, por intermédio do CAP PM RG 27314 PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, do 15º BPM, por meio do Inquérito Policial Militar (I.P.M) de Portaria nº 005/12-CorCPR-I, de 26 JUN 12, com escopo de apurar denúncia de possíveis arbitrariedades praticadas por Policial Militar, pertencente ao efetivo do 15º BPM, por ter, em tese, na qualidade de Comandante do Destacamento Policial Militar do Crepurizão, deixado de adotar as providências legais ao tomar conhecimento de agressão física praticada contra a Srª GLEICE TAILANE CHAVES DE LIMA, no dia 07 JUN 12, tanto que efetuou a detenção das agressoras, Srª Silvana e sua filha e, as liberou em troca de possível pagamento acordado em 100 (cem) gramas de ouro, gerando revolta à Ofendida e a um dos integrantes daquele Destacamento, culminando com a apresentação deste no Quartel do 15º BPM;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com o Encarregado do IPM e concluir que os fatos apurados:

a) Não apresentam indícios de crime, em virtude de não haver nos autos elementos de convicção que comprovem o recebimento de vantagem indevida pelo Comandante do Destacamento Policial Militar do Crepurizão com o objetivo de liberar duas pessoas detidas naquele DPM no dia 08 JUN 12, uma vez que tais fatos não foram confirmados por parte das testemunhas inquiridas, além de se aguardar cumprimento de Carta Precatória remetida a Corregedoria da Polícia Militar do Estado do Mato Grosso cuja finalidade é ouvir as supostas agressoras que foram liberadas (fls. 075 e 076);

b) Há indícios de transgressão da Ética e da Disciplina Policial Militar por parte do 2º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, quando na função de Comandante do Destacamento Policial Militar do Crepurizão, no dia 08 JUN 12, ter efetuado a detenção da Srª. SILVANA OLIVEIRA BENEDITO e sua filha, supostamente menor de idade, por terem agredido a Srª GLEICE TAILANE CHAVES DE LIMA e, liberado-as

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

sem adotar as medidas legais quanto a apresentação junto à Autoridade Policial mais próxima, no Município de Itaituba;

2. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do 2º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, a fim de apurar conduta do militar em tela descrita no item “1”, alínea (b) da presente solução. Providencie a CorCPR I;

3. Instaurar Inquérito Policial Militar a fim de apurar os fatos descritos no Termo de Declaração constante à fl. 061 dos Autos a respeito de possível conduta arbitrária praticada por policiais militares da região garimpeira do Cabaçal, Circunscrição desta Comissão. Providencie a CorCPR I;

4. Remeter Cópia do Termo de Declaração constante à fl. 061 dos Autos deste IPM à Superintendência de Polícia Civil em Itaituba para adoção de providências cabíveis. Providencie a CorCPR-I;

5. Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado. Providencie a CorCPR-I;

6. Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório da CorCPR I. Providencie a CorCPR-I;

7. Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 30 de novembro de 2012.

CÍNTIA RAQUEL CARDOSO – MAJ QOPM RG 21115
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR I

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II INFORMAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Ref.: Portaria nº 015/2012/IPM-CorCPR II, de 01 AGO 12.

O MAJ QOPM RG24930 JOÃO BATISTA CRUZ DOS SANTOS, da CorGeral, Encarregado do IPM de Portaria de nº 015/2012 - CorCPR II, de 06 de novembro de 2012, que de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do referido inquérito o MAJ QOPM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da CorCPRM (Nota para Boletim Geral nº 028/12-CorCPR II).

Marabá-PA, 27 de novembro de 2012.

JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE IPM nº 046/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 18399 ALMERINDO LIMA DE SOUSA, da 9ª CIPM;

ACUSADOS: A ser apurado.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

FATO: A fim de apurar as circunstâncias em que se deram o baleamento e morte do nacional Michael Wiverson Costa Melo, durante troca de tiros com policiais militares da 9ª CIPM, no dia 27 de janeiro de 2010, por volta das 18h00, no Município de Irituia.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 057/12-CorCPR III

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 35494 WEBER RICKSON CRUZ DA FONSECA, do 5º BPM;

ACUSADA: SUB TEN PM RG 15187 MARIA DAS NEVES QUEIROGA, do 5º BPM;

FATO: Por ter, em tese, descumprido o art. 97 da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, devido ao lapso temporal de 163 (cento e sessenta e três) dias para a conclusão dos trabalhos referentes à Sindicância de Portaria n° 042/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal - PA, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PADS n° 058/12-CorCPR III

ENCARREGADO: SGT PM RG 17997 NILTON EDSON ARAÚJO SILVA, do 5º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 21383 PAULO GOULART SENA, CB PM RG 28646 MARCUS PAULO PAIXÃO DE SOUSA, SD PM RG 34767 LEANDRO TRINDADE DE ABREU e SD PM RG 37128 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, do Grupamento Tático Operacional (GTO), 5º BPM;

FATO: Por terem, em tese, trabalhado mal na esfera de suas atribuições durante a abordagem policial que resultou em ofensa a integridade física do Senhor Rogério Reis da Silva, fatos ocorridos no estacionamento da loja Yamada Plaza, em Castanhal, por volta das 20h30min, do serviço do dia 08 de abril de 2012, conforme as fls. 08 à 17 e 55 dos Autos da Sindicância Disciplinar de Portaria n° 042/12-CorCPR III;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal - PA, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 110/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 23947 PEDRO BARRETO GADELHA, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo SD PM FÁBIO NAZARENO QUADROS BARRETO, da 14ª CIPM de que no dia 07 de outubro de 2012, por volta das 15h30min, ao transitar pela Rodovia PA 140, sentido Centro/Santa Lúcia, quando a altura da entrada do colégio Caique em Santa Izabel do Pará, percebeu que no acostamento da rodovia havia um veículo tipo PAJERO de placas JVY-7823/PA, adesivado com o nome do candidato a prefeito Evandro Atanabe, possivelmente com duas pessoas em seu interior que pareciam estar entregando dinheiro a um cidadão que estava ao lado do veículo;

ACUSADO: A SER APURADO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 23 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 111/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 17821 JOSÉ LUIZ LISBOA FERREIRA, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo CB PM GENIVAL DA SILVA SANTOS, do 12º BPM, de que no dia 05 de outubro de 2012, por volta das 22h30min, ao sair de um culto na localidade Santa Rita em companhia do Sargento PM Matos e do Sr. João Mário Alves Monteiro, no veículo marca L-200, de cor preta, momento em que se deslocava para o Município de Santo Antônio do Tauá, teria tido o seu veículo cercado por um celta de cor preta de placas JUQ – 5984 e um Gol também de cor preta de placas JVO-8924 que os obrigaram a seguir rumo a localidade de Traquateua, chegando na localidade foram cercados por várias motos seguindo então caminho para a localidade de Cocal, onde se depararam com outros veículos que os impediram de fazer retorno até a sede do Município;

ACUSADO: A SER APURADO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 112/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 151904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Flávio dos Santos Bezerra, de que no dia 22 de setembro de 2012, por volta das 19h30min, estava trafegando em sua motocicleta na PA-116, em direção a BR-316, quando o 3º SGT PM R/R R. ROCHA, que trafegava na contramão em uma caminhonete Toyota Hilux, ano/Mod. 12/12, cor branca, placas OIR-0052/SP, em alta velocidade colidiu com o denunciante, atingindo sua perna esquerda, não prestando socorro à vítima, tendo o denunciante sido socorrido por uma viatura do Corpo de Bombeiros e encaminhado ao Hospital de Santa Izabel, em Seguida para o Hospital Metropolitano em Ananindeua, chegou ao local do acidente uma viatura da Polícia militar com três policiais militares os quais não teriam tomados as medidas cabíveis quanto a solicitação de perícia e condução do 3º SGT PM R/R R. ROCHA para a delegacia;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 113/12 – CorCPR III;

ENCARREGADA: 3º SGT PM RG 23008 EDIVALDO LOPES DOS SANTOS, do 5º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Geimison Paiva de Souza, de que no dia 13 de novembro de 2012, por volta das 15h00, teria sido agredido com chutes pelo corpo e em suas partes íntimas por um policial militar, durante uma revista feita na residência do denunciante localizada na Travessa Raimunda Marta Ribeiro, bairro Bom Jesus, Município de Castanhal;

ACUSADO: Policiais Militares do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 114/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 12077 ANTÔNIO EDIVALDO SILVA SOUZA, da CorCPR III;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Artur Gomes Braga, de que seu irmão CB PM FLÁVIO quando vai a residência de sua genitora senhora Maria Gomes Freire, provoca discussões entre os parentes, em virtude de o denunciante haver assumido a responsabilidade de receber a pensão de sua mãe, sendo que no dia 19 de novembro de 2012, por volta de 07h30min, o militar foi novamente a residência de sua mãe e ofendeu o denunciante chamando-o de ladrão proferindo palavras de baixo calão, tendo ainda ameaçado o denunciante e sua genitora.;

ACUSADO: CB PM FLÁVIO, 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 115/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 23949 JOÃO BARRETO BENTES, do 12º BPM;

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Valdiney Ferreira da Silva, de que no dia 27 de outubro de 2012, por volta de 20h00, se encontrava no bairro Pepéua, em São Caetano de Odiveelas dirigindo seu veículo VW/FOX 1.0, placa JVE 7187, quando teria sido abordado por uma guarnição da Polícia Militar, com 04 (quatro) policiais militares, sendo um identificado como CB PM FERNANDO, os quais revistaram o carro do denunciante sem dizer o motivo de tal atitude e segundo o senhor Valdiney após a revista teria sumido a quantia de R\$ 70,00 (setenta reais) do porta-luvas do referido veículo;

ACUSADO: Policiais Militares do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 116/12 – CorCPR III;

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 12263 JOSÉ JOÃO DOS SANTOS NEGRÃO MONTEIRO, do 5º BPM;

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

FATO: Apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora Karina Freires da Silva, de que no dia 22 de novembro de 2012, por volta das 14h30min, encontrava-se em sua residência quando seu cachorro se soltou e avançou em direção aos policiais militares que estavam em uma Unidade Móvel e haviam parado na casa do vizinho da denunciante, momento em que a mesma tentou pegar seu animal, foi surpreendida pelo SGT PM COSTA que veio em sua direção e lhe desferiu um tapa em seu pescoço empurrando-a para dentro da viatura, acusando-a de haver participado de um assalto ocorrido em Castanhal horas antes, sendo liberada somente após um cidadão que chegou ao local ter dito não ser a denunciante a pessoa envolvida no assalto;

ACUSADO: 3º SGT PM COSTA, 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castanhal-PA, 03 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 036/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 036/12-CorCPR III, de 14 de agosto de 2012.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 036/12-CorCPR III, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 11872 JOSÉ RAIMUNDO BOREM DA SILVA, da 9º CIPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de estar aguardando cópia da Sindicância Disciplinar que apurou os fatos que geraram o presente PADS, conforme motivado através de Of. nº 002/2012, de 23 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 036/12-CorCPR III, no período de 23 de novembro a 07 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 10 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 30 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 039/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante na Solução da Sindicância Disciplinar de Portaria nº 015/11 – CorCPR III, de 13 de abril de 2011, em anexo;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 039/12–CorCPR III, de 03 de outubro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 3º SGT PM RG 14531 WILSON MARCOS BARRA FERREIRA, do 5º BPM, o qual solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de encontrar-se cumulando a função de Comandante da Guarda do Quartel com as atribuições de encarregado de Processos Administrativos Disciplinares de portarias, tanto da lavra do Comando do 5º BPM, como desta Comissão de Corregedoria, conforme motivado através de Of. nº 001/2012-PADS, de 14 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 039/12–CorCPR III, no período de 14 de novembro a 14 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS

Ref.: PADS nº 051/12–CorCPR III

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR III, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053/06, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30620, de 09 de fevereiro de 2006, face ao constante no Mem. nº 296/2012 – CEST/CPRIII, de 04 de outubro de 2012 e seus anexos.

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 051/12–CorCPR III, de 31 de outubro de 2012, tendo sido nomeado como Presidente o 2º SGT PM RG 19966 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR, do 5º BPM, o qual

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

solicitou sobrestamento do referido Processo, em virtude de encontrar-se instruindo os trabalhos atinentes a Portaria de SIND. DISC. nº 104/12-CorCPR III, com data de término previsto para 14 de dezembro 2012, conforme motivado através de Of. nº 001/12-PADS, de 27 de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 051/12-CorCPR III, no período de 27 de novembro a 14 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 17 de dezembro de 2012;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a Seção administrativa da CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Castanhal-PA, 29 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO

REF.: Portaria de IPM nº 036/12 – CorCPR III, de 18 de setembro de 2012.

Conceder ao CAP QOPM RG 27281 ROGÉRIO DA SILVA SOARES, do 12º BPM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de prazo, com fulcro no Art. 20, § 1º do CPPM, para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria nº 036/12- CorCPR III, haja vista a necessidade de novas diligências indispensáveis para elucidação dos fatos (NOTA P/ BG Nº 041/12–CorCPR III).

Castanhal-PA, 29 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CD DE PORTARIA Nº 002/2012 – CorCPR III.

MEMBROS: MAJ QOPM RG 21170 WAGNER MELO ALMEIDA (Presidente), MAJ QOPM RG 21165 MARCELO TADAIESKY RODRIGUES (Interrogante e Relator) e CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA NASCIMENTO (Escrivão), todos do 5º BPM.

ACUSADO: CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 5º BPM

DEFENSOR: Dr. JOSÉ LINDOMAR ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA Nº 9620.

O Conselho de Disciplina Processo instaurado com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza GRAVE, e, conseqüentemente, a capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará do CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 5º BPM, o qual se defendeu da acusação de, em tese, ter se ausentado de sua Unidade por mais de 08 (oito) dias, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração, entrando na condição de desertor no dia 10 de julho de 2011, tendo sido lavrado em seu desfavor Termo de Deserção,

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

publicado em BIS 028, de 08 a 14/07/200, e Solução de Termo de Deserção n° 001/11-CorCPR III, publicado em Adit. Ao BG n° 139, de 28/07/2011;

Considerando as atribuições que me são conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 26 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do CD de Portaria n° 002/12 – CorCPR III, de 31 de Outubro de 2012.

RESOLVO:

1. Concorde com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, uma vez que da análise das provas constantes nos autos, observa-se o cometimento de transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 5º BPM, assim como, que o referido miliciano não possui condições em permanecer no quadro da ativa da Polícia Militar do Pará, nos termos do Art. 44 da lei n° 6.833, de 13 FEV 06;

2. Registrar que, com fulcro na Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, art. 31, § 2º, incisos III e VI, a natureza da transgressão da disciplina policial militar é “GRAVE”, uma vez que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, bem como, também é definida como crime (art. 187 do Decreto Lei n° 1001/69 – Deserção). Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise e, com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois consta em seus assentamentos 16 (dezesseis) punições, apenas 02 (dois) elogios, esta no comportamento “BOM”; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, pois, foi constatado através do processo administrativo em tela que o acusado é dependente químico, conforme laudos periciais apresentados nos autos, fato este que impossibilitou o comparecimento do acusado para montar serviço; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, uma vez que houve prejuízo a administração pública; as conseqüências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois tal conduta, caso não lhe seja aplicada a punição correspondente, servirá de exemplo negativo para os demais componentes da Instituição PM, atingindo os pilares da disciplina e hierarquia;

3. Punir disciplinarmente com Reforma Administrativa Disciplinar, CB PM RG 22372 ISMAEL DA SILVA BARROS, do 5º BPM, por ter, se ausentado da sua unidade por mais de 08 (oito) dias consecutivos, causando com sua conduta transtornos e prejuízos à administração pública. Corroborado ainda pelo Incurso nos incisos III e IV do Art 114, e nos incisos XXIV, L e LX do Art. 37, c/c § 1º do mesmo artigo, ao infringir aos incisos I, III, VII, XI, XVIII, XXXV e XXXVI do Art. 18. Tendo como atenuantes os incisos I e II do Art. 35 e agravantes os incisos III e V do Art. 36. Não há incidência de Causas de Justificação do Art. 34. Tudo conforme previsão da Lei Estadual n° 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4. TOME conhecimento e providências o Comandante do 5º BPM, no sentido de dar ciência ao policial militar, após a devida publicação desta decisão, que será o termo inicial

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

para o prazo recursal, REMETENDO cópia da ciência à CorCPR III a fim de juntar aos autos do Processo Administrativo Disciplinar em tela;

5. Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a CorCPR III;

6. Arquivar os autos no Cartório da CorCPR III, juntando o parecer e a presente decisão. Providencie a CorCPR III.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 14 de novembro de 2012

DANIEL BORGES MENDES - CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 28/12 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 31142 MÁRIO JORGE VASCONCELOS JÚNIOR, do 5º BPM, através da Portaria n° 028/12 - CorCPR III, de 20 de agosto de 2012, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram a apreensão do adolescente Manoel Ramon Barbosa da Conceição, por policiais militares do Grupamento Tático Operacional, no dia 28 de julho de 2012, por volta das 20:00 horas, na travessa Irmã Adelaide, bairro Caiçara, Castanhal-PA, em virtude do mesmo encontrar-se em situação de risco conduzindo a motocicleta HONDA/BIZ C100, Placa JVC 8746 e haver empreendido fuga quando determinado pelos PPMM para que parasse, face as denúncias apresentadas na Comissão de Corregedoria do CPR III, através do Of. n°1055/2012-SRZS, de 29 de julho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 15149 JOSE ROBERTO VILHENA CUNHA, CB PM RG 13832 ANTONIO RICARDO GUIMARÃES DE CASTRO, CB PM RG OSVALDO SOARES DA COSTA e SD PM RG 37328 ANDERSON DE MENDONÇA CORDOVIL, ambos do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção material, testemunhal ou pericial para deixar evidente os indícios da autoria e materialidade da prática da infração, conforme os presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Remeter a presente Solução à Ajudância Geral para que seja publicada em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 06 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 047/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 047/12 - CorCPR III, de 03 de maio de 2012, que teve como Encarregado o 3° SGT PM RG 12482 IZAIAS MONTEIRO DA SILVA, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. PAULO EDSON MAIA DOS REIS, de que no dia 21 de novembro de 2010, por volta das 14:00 horas, em frente a residência da senhora Vanuza, no bairro Milagre, em Castanhal, teria sido agredido fisicamente com socos no peito, cabeça e costelas pelo CB PM QUEIROZ, do 12° BPM, em virtude do denunciante não haver concluído uma obra na residência do citado policial militar, tendo ainda ameaçado com arma em punho um cidadão de nome CLEDISON, o qual trabalha com o denunciante, face à denúncia registrada através do BOPM n° 078/2010-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Discordar da conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, uma vez que dos fatos apurados há indícios de crime comum e transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12° BPM, por restar provado que no dia 21 de novembro de 2010, por volta das 14h00min, o referido militar agrediu fisicamente o Sr. PAULO EDSON MAIA DOS REIS, causando ofensa a sua integridade física corporal, conforme o Laudo do Exame de Corpo de Delito: Lesão Corporal e demais elementos de convicção presentes às fls. 03, 04, 07, 12 e 43 dos presentes Autos;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado – PADS, em desfavor do CB PM RG 24131 MÁRCIO QUEIROZ DE OLIVEIRA, do 12° BPM, pelos indícios das práticas das transgressões disciplinares presentes no Item 1 desta solução. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

5 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 065/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 065/12 - CorCPR III, de 21 de junho de 2012, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 23142 ANTÔNIO PINHEIRO CABRAL, do 5° BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. CRISTIANO DA SILVA

RAMOS, de que no dia 17 de junho de 2012, por volta de 22:30 horas, encontrava-se dormindo na residência de seu genitor, na localidade de Macapazinho, Município de Castanhal, quando foi avisado por sua esposa de que havia uma viatura da Polícia Militar em frente a casa, tendo os PPMM invadido a residência com “arma em punho”, a procura de Cristiano, sob alegação de que o mesmo, horas antes, no momento de uma discussão com seu genro, teria ferido algumas pessoas, o denunciante teria sido algemado e atingido com spray de pimenta nos olhos, em seguida foi conduzido para a Delegacia de Polícia Civil do Jaderlândia onde permaneceu até as 08:00 horas do dia seguinte, posteriormente foi levado até a Delegacia de Polícia Civil do Centro onde foi procedido um Boletim de Ocorrência em seu desfavor, face à denúncia registrada através do BOPM nº045/2012-CorCPR III, de 19 de junho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a policiais militares do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhais da prática da infração, objeto da denúncia, restando prejudicada a apuração relativa aos fatos, pela desistência do denunciante em prestar declarações, contribuir com o resultado da apuração, apresentar ou indicar elementos probantes que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme expressa a fl.15 dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III. Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 072/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 072/12 - CorCPR III, de 04 de junho de 2012, que teve como Encarregado o CAP QOPM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora ZENAIDE CARNEIRO BAIA, de que no dia 27 de junho de 2012, por volta das 15:00 horas, na rua 21 de abril, bairro Salgadinho em Castanhal, seu irmão de nome DHIONATAN CARNEIRO BAIA, que é deficiente físico, teria sido agredido fisicamente por policiais militares, por ocasião de sua prisão sob acusação de ser o proprietário de uma arma de fogo utilizada em uma assalto

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

cometido por um adolescente horas antes, face à denúncia registrada através do BOPM nº050/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao 3º SGT PM RG 15963 SEVERINO VILHENA DA CUNHA, SD PM RG 34788 DONEY JQUES CASTRO e SD PM RG 37151 ANTÔNIO NUNES DA SILVA NETO, do 5º BPM, por insuficiência de elementos de convicção, concretos e irrefutáveis que pudessem escudar as acusações iniciais em desfavor dos milicianos com relação a conduta descrita na peça inaugural, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 07 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 073/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº073/12 - CorCPR III, de 09 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 16994 LUIZ GONZAGA SOARES DE ARAÚJO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. GEORGE AUGUSTO ROZÁRIO DO NASCIMENTO, de que no dia 26 de junho de 2012, por volta das 02:00 horas, encontrava-se no balneário Pau Amarelo, Município de São Francisco do Pará, juntamente com alguns amigos, ouvindo música, quando chegou ao local uma viatura da Polícia Militar, com os faróis apagados, tendo um dos militares batido com força a porta traseira do carro em que o som estava ligado, aspergindo spray de pimenta em todos que se encontravam com o denunciante, assim como, foram ofendidos pelos referidos militares, tendo ainda os PPMM sem solicitar documentação, apreendido a motocicleta do denunciante, face à denúncia registrada através do BOPM nº051-CorCPR III, de 28 de junho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem imputados aos CB PM RG 22510 HERASMO DA ROCHA DE LIMA, SD PM RG 33345 PAULO ROBSOM FERREIRA DA SILVA e SD PM RG 33585

FRANK RODRIGUES DA SILVA, ambos do efetivo do 5º BPM, por não restar comprovado que a conduta dos milicianos durante a ação policial tenha sido contrária aos preceitos legais, as técnicas e a ética policial militar, por insuficiência de provas concretas e irrefutáveis a comprovação da prática da infração, objeto da denúncia, principalmente, em razão de contradições nas declarações do ofendido e das testemunhas, que mesmo estando presentes no local da ocorrência não demonstraram coerência em seus depoimentos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 28 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 075/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº075/12 - CorCPR III, de 09 de julho de 2012, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo Sr. WANER SALES FLEXA, de que no dia 02 de julho de 2012, por volta das 09:30 horas, encontrava-se no ponto de táxi localizado no bairro Saudade I, em Castanhal, quando teria sido abordado por policiais militares, tendo sido realizado a revista pessoal e em seguida no veículo tipo Corsa, de cor azul, de placa HRF 6818, do denunciante, onde um policial militar teria retirado a tampa do porta fusível deixando a mesma no assoalho do carro, o que foi questionado para que o militar colocasse a referida tampa no lugar, momento em que o policial militar agrediu verbalmente o denunciante com palavras de baixo calão, face à denúncia registrada através do BOPM nº052-CorCPR III, de 02 de julho de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 19405 FLORISVALDO MIGUEL DA SILVA, SD PM RG 37137 ELENILSON GARCIA MONTEIRO e SD PM RG 37143 DIORGENES LIMA DE AVIZ, ambos do efetivo do 5º BPM, por falta de elementos de convicção materiais ou testemunhais da prática da infração; restando prejudicada a apuração relativa aos fatos, devido a não localização do denunciante para prestar declarações, contribuir com o resultado da apuração, apresentar ou indicar elementos probantes que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme as fls. 26 dos presentes Autos;

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 27 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 084/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 084/12 - CorCPR III, de 13 de agosto de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 10750 PEDRO DOS PASSOS SILVA, da 14ª CIPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram as prisões dos nacionais RAFAEL PANTOJA MOREIRA e IGOR MENDES NUNES, no dia 07 de julho de 2012, por volta das 20:00 horas, na rua 1º de Setembro, nº 439, bairro Maranhense, Município de Tomé-Açu, por policiais militares da 14ª CIPM, sob a acusação de haverem agredido fisicamente um adolescente de treze anos, face à denúncia registrada através do Mem. nº 248/2012/P/1-14ª CIPM, de 1º de agosto de 2012 e seus anexos, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos SD PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, SD PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS e SD PM RG 37142 DOVANE LENO BASTOS DE BRITO, ambos da 14ª CIPM, por restar comprovado que agiram dentro dos preceitos legais, das técnicas e da ética policial militar por ocasião da prisão dos nacionais Rafael Pantoja Moreira e Igor Mendes Nunes, fato ocorrido por volta das 20h00, aproximadamente, do dia 07 de julho de 2012, no município de Tomé-Açu/Pa., após os nacionais terem agredido o adolescente Marcelo Cristo de Abreu, conforme expressam os presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 085/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 085/12 - CorCPR III, de 13 de agosto de 2012, que teve como Encarregado o 2º SGT PM RG 20089 PAULO ROBERTO ARAÚJO AMORIM, da 14ª CIPM, a fim de apurar as circunstâncias em que se deram as prisões dos nacionais JACI GOMES DE SOUSA e ANTÔNIO MARCOS DA SILVA, no dia 07 de julho de 2012, por volta das 23:00 horas, na Praça Central do Município de Concórdia do Pará, por policiais militares da 14ª CIPM, sob a acusação do primeiro por furar a barreira policial militar jogando criminosamente a motocicleta que conduzia em direção ao SD PM CHAVES e o segundo por haver interferido no serviço policial militar no momento da prisão de JACI, face à denúncia registrada através do Mem. nº 248/2012/P/1-14ª CIPM, de 1º de agosto de 2012 e seus anexos, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado aos SD PM RG 34757 WAGNER RODRIGUES FERREIRA, SD PM RG 37121 WELLINGTON CHAVES MARTINS e SD PM RG 37142 DOVANE LENO BASTOS DE BRITO, ambos da 14ª CIPM, por restar comprovado que agiram dentro dos preceitos legais, das técnicas e da ética policial militar por ocasião da prisão por desacato e resistência a prisão dos nacionais Jaci Gomes de Souza e Antonio Marcos da Silva, fato ocorrido por volta das 23h00, aproximadamente, do dia 07 de julho de 2012, no município de Concórdia do Pará, durante a realização de policiamento, conforme expressam os presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. Nº 091/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 091/12 - CorCPR III, de 16 de outubro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13632 JOSEMAR BORGES RIBEIRO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados no documento em anexo de que um policial militar estaria extorquindo caminhoneiros do Município de Castanhal, nas ruas Lauro Sodré, Barão do Rio Branco, entre outras, há mais ou menos dois meses, exigindo dinheiro

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

para liberação da carga, bem como ameaçando apreender a carga daqueles que não pagarem, face à denúncia registrada através do Dossiê nº78507, de 30 de agosto de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao CB PM RG 28218 HÉLIO MARCIO ARAÚJO FARIAS, a época da denúncia, pertencente ao efetivo do 5º BPM, por ausência de elementos de convicção materiais e testemunhais que pudessem escudar as acusações iniciais; restando evidenciado nos autos que no dia 27 de agosto de 2012, o miliciano encontrava-se de serviço à 12ª Zona de Policiamento, em Castanhal, desempenhando as funções de condutor da VTR 5308, durante o plantão do 2º turno, na equipe "D", no horário de 19h30min às 7h30min, fazendo parte da guarnição que tinha como Comandante o 3º SGT PM MATOS e como Patrulheiro, o CB PM CRISTIANO, conforme expressam os presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 095/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 095/12 - CorCPR III, de 17 de Setembro de 2012, que teve como Encarregado o 3º SGT PM RG 13570 JOSÉ MARIA BRASIL DA CONCEIÇÃO, da 9ª CIPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pela senhora NATALIA CARLA LINHARES OLIVEIRA, de que no dia 08 de setembro de 2012, por volta das 22:00 horas, na localidade de Porto Seguro, teria sido ofendida verbalmente pelo SD PM LUIZ EDUARDO FREITAS, da 9ª CIPM, tendo ainda o militar ameaçado puxar arma de fogo e tentado impedir que a denunciante saísse em seu veículo, face à denúncia registrada através do BOPM nº073/12-CorCPR III, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao SD PM RG 34833 LUIZ EDUARDO FREITAS DA SILVA, da 9ª CIPM, por ausência de elementos de convicção materiais ou testemunhas que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme o conjunto probante dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 06 de dezembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 099/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria n° 099/12 - CorCPR III, de 27 de setembro de 2012, que teve como Encarregado o SUB TEN PM RG 10874 ANTÔNIO CONCEIÇÃO DUTRA DOS SANTOS, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos narrados pelo Sr. RAIMUNDO DIAS PINHEIRO, de que no dia 25 de maio de 2012, por volta das 16h30min., foi até a residência do 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, localizada no Residencial Val Paraíso, Q 14 A, casa 02, bairro: Jaderlândia, Ananindeua/PA, a fim de conversar com o referido Policial acerca do veículo que o denunciante lhe vendeu, tipo SIENA, placa JVH 9748, de cor branca, o qual encontrava-se com quatro prestações atrasadas, ocasião em que o SGT JÚNIOR ameaçou o Sr. RAIMUNDO com uma arma de fogo, afirmando que não iria entregar o veículo, face à denúncia registrada através do Ofício n°0454/2012/OUV/SESP/PA, de 30 de maio de 2012 e seus anexos, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado ao 1º SGT PM RG 23146 EDSON ANDRADE MONTEIRO JÚNIOR, do 5º BPM, por falta de elementos de convicção da prática da infração; restando prejudicada a apuração relativa aos fatos, pela desistência do denunciante em prestar declarações, contribuir com o resultado da apuração, apresentar ou indicar elementos probantes que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme as fls. 18 dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA DISCIPLINAR DE PORT. N° 101/12 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº101/12 - CorCPR III, de 1º de outubro de 2012, que teve como Encarregada a 1º TEN QOPM RG 33455 WANESSA CHRISTINA MONTEIRO MACHADO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos narrados pelo senhor Antônio Roberto da Silva da Silva, de que no dia 21 de setembro de 2012, por volta das 21h15min, trafegava na motocicleta, modelo Biz, pertencente a sua sogra, quando na Av. Presidente Kennedy, em Castanhal, avistou o giroflex de uma viatura e por não possuir CNH, decidiu dobrar a esquina, sendo seguido pela VTR, chegando próximo a Catedral, foi abordado por três policiais militares que estavam na viatura que o seguia, não conseguindo identificar por nome os militares mais reconhece se voltar a vê-los, os quais falando que o denunciante estaria com uma arma, começaram a agredi-lo com chutes nas costelas, rosto e mãos, e após os militares verificarem a documentação do veículo, ameaçaram o denunciante, em seguida foram embora, face à denúncia registrada através do BOPM nº078-CorCPR III, de 24 de setembro de 2012, origem do presente procedimento.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar que dos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputado a policiais militares do efetivo do 5º BPM, por falta de elementos de convicção materiais ou testemunhais da prática da infração; restando prejudicada a apuração relativa aos fatos, pela desistência do denunciante em prestar declarações, contribuir com o resultado da apuração, apresentar ou indicar elementos probantes que pudessem escudar as acusações iniciais, conforme as fls. 17 dos presentes Autos;

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Chefe do Cartório da CorCPR III;

4 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR III.

Castanhal-PA, 26 de novembro de 2012.

ANTÔNIO CLAUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

INFORMAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: Portaria de IPM nº 038/12 – CorCPR III, de 25 de outubro de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

O CAP QOPM RG 29206 FRANCISCO DE ASSIS GALHARDO, da 9ª CIPM, informou que designou o 2º SGTPM RG 12509 ANTONIO VALDIR PINHEIRO LIRA, da 9ª CIPM, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA P/ BG N° 042/12 – CorCPR III).
Castanhal-PA, 30 de novembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

INFORMAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

REF.: Portaria de IPM nº 043/12 – CorCPR III.

O 1º TEN QOAPM RG 18060 SAMUEL MARQUES SAMPAIO, do 12º BPM, informou que designou o 2º SUB TEM PM RG 12260 WILSON LOPES FREIRE JÚNIOR, para servir como escrivão do IPM do qual é Encarregado (NOTA P/ BG N° 043/12 – CorCPR III).
Castanhal-PA, 13 de dezembro de 2012.

ANTONIO CLÁUDIO MORAES PUTY – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria nº 014/12/IPM – Cor CPR VII, de 07 de dezembro de 2012;

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16195 JOSÉ LUIZ BRAGA MOURA FILHO, do CPR VII;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do ART. 11 do CPPM a designação de Escrivão;

INDICIADOS: EM APURAÇÃO;

OBJETO: Apurar denuncia de lesão corporal e ameaça.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Está Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 07 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12.377
Presidente da CorCPR VII

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

RESENHA DE PORTARIA

REF: IPM nº 015/2012 – CorCPR VII, de 17 de dezembro de 2012;

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 35463 LUIS CARLOS FARIAS DE OLIVEIRA, do 11º BPM;

ACUSADO: Policial Militar chamado GRACIELIO e SGT PM MARCOS;

PRAZO: O previsto no Código de Processo Penal Militar (CPPM) em seu Art. 20;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-PA, 17 de dezembro de 2012.

ROGÉRIO GUILHERME DA SILVA MAGALHÃES – TEN CEL QOPM RG 12377

Presidente da CorCPR VII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

RESENHA DA PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO Nº 022/2012 – PADS/CorCPR-VIII DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 20739 MANOEL CID REGO DA SILVA, do 16º BPM;

ACUSADOS: CB PM RG 26344 LAURIVAN DE FREITAS RAMOS, do Cpr-VIII;

OFENDIDO: 3º SGT PM RG 21862 EMISVALDO SILVA DA COSTA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 29 de outubro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM

RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

PORTARIA Nº 089/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16º BPM;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policial militar, lotado no 16º BPM, por ter sido acusado supostamente de abuso de autoridade e constrangimento contra uma cidadã durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.

RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

PORTARIA N° 090/2012 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 21858 KENNEDY FERNANDES FERREIRA, da CorCPR -VIII;

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular, praticada em tese por policiais militares, lotados no 16° BPM, por terem sido acusados supostamente de abuso de autoridade contra um menor durante uma ocorrência, fato ocorrido no município de ALTAMIRA/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 27 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA - TEN CEL QOPM.
RG 11417 - Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS N° 019/12- CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria da Cor CPR VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 27022 FÁBIO ROBERTO DIAS DE CARVALHO, do CPR-VIII, foi designado Encarregado do PADS de Portaria n°. 019/2012- PADS/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude de um dos acusados, 3° SGT PM RG 21863 GIDALTE BEZERRA DA SILVA, encontrar – se em gozo de férias regulamentares, e considerando que o encarregado do referido PADS, viajará para a Capital do Estado no período de 04 DEZ a 15 DEZ 2012, para resolver problemas particulares.

RESOLVE:

Art.1°- SOBRESTAR os trabalhos referentes ao PADS de Portaria n°. 019/12– PADS/CorCPR-VIII, a contar de 23 de Novembro de 2012, devendo o Presidente informar à esta autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2° - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 23 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

PORTARIA DE DESSOBRESTAMENTO DE SIND N° 065/11-CorCPR-VIII

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar n° 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE n° 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 29180 ALESSANDRO DA SILVA CELESTINO, Sub Comandante do 16° BPM, foi designado Encarregado da SIND de Portaria n°. 065/2011 - SIND/CorCPR-VIII.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Considerando a solicitação formal de dessobrestamento feita pelo Encarregado, para dar continuidade ao referido procedimento do qual é encarregado.

RESOLVE:

Art.1º- DESSOBRESTAR os trabalhos referentes a SIND de Portaria nº. 065/11–SIND/CorCPR-VIII , a contar de 16 de agosto de 2012.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em Adit. ao BG. Altamira/PA, 16 de agosto de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM.
RG 11417- Presidente da CorCPR – VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. N° 062/2012 – CorCPR VIII

ENCARREGADA: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LUCIA COSTA CARVALHO, Comandante do 16° BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 062/2012–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar em que circunstâncias se deram os fatos, conforme documentação em anexo, fato ocorrido no município de Altamira - PA;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão do Sindicante e concluir que:
2. O presente procedimento ficou prejudicado, face ao não interesse do ofendido em prosseguir com as acusações;

3. Arquivar as duas vias dos Autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR VIII;

4. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em BG da Corporação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira-PA, 22 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR VIII

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SIND. DE PORT. N° 083/2011-CorCPR VIII

ENCARREGADO: 3º SGT PM 23868 AFONSO RODRIGUES DE SOUSA, do 16° BPM;

INTERESSADO: POLICIAL MILITAR DO 16° BPM.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

Da Sindicância instaurada pela Portaria nº 083/2011–SIND/CorCPR-VIII, com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado no 16° BPM, por ter sido acusado de dano material, constrangimento ilegal, ofensa moral, bem como de ter ameaçado a denunciante após haver sido liberado da delegacia de polícia civil, fato ocorrido no Município de Altamira/PA;

RESOLVO:

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

1. Concordar com a conclusão do Sindicante, que o presente procedimento ficou prejudicado, haja vista a desistência da provável vítima, constante a fl. 10, dos presentes autos;

2. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Solicitar publicação da presente Decisão Administrativa em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Altamira, PA, 23 de Março de 2012.

SILVÍO ROGÉRIO FRANCO DE ARAÚJO – CAP QOPM
RG 27021– RESP. pela PRESIDÊNCIA DA CORCPR-VIII

HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 003/2011-IPM/CorCPR-VIII

Das averiguações Policiais Militares procedidas pela CorCPR-VIII, por intermédio da MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, através da Portaria n° 003/2011–IPM/CorCPR-VIII, a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre a fuga em massa de presos do Centro de Recuperação de Altamira, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com o encarregado e concluir que:

a) Não há indícios de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina por parte dos policiais militares do 16° BPM, que tiram serviço de guarda no Centro de Recuperação de Altamira, uma que ficou provado que não há participação de qualquer militar na referida fuga, sendo que a falta de iluminação e limpeza na vegetação do exterior do presídio colaboram para que a fuga não fosse identificada.

b) Há indícios de crime comum por parte do Vice–Diretor EDILTON JOSÉ DA SILVA ROCHA, por ter em tese deixado de providenciar nas esferas de suas atribuições que fosse realizada uma revista em todo o C.R.R.A após a fuga de presos ocorrida no dia 26 de junho de 2011, bem como por ter tomado conhecimento de que presos foram avistados das 00h, no corredor do presídio, três dias antes da fuga em massa e deixado de adotar medidas de soldar as barras, sendo que conforme relatado a escavação do túnel durou cerca de 27 dias.

2. Remeter a cópia dos Autos ao Ministério Público de Altamira-PA, tendo em vista o item “1”. Providencie a CorCPR-VIII;

3. Arquivar as duas vias dos autos na CorCPR-VIII. Providencie a CorCPR- VIII;

4. Solicitar publicação da presente Homologação em Boletim Geral Reservado da Corporação. Providencie a CorCPR-VIII.

Altamira-PA, 20 de Novembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417– PRESIDENTE DA CORCPR-VIII

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

A MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, encarregado do IPM de Portaria nº 010/2012-IPM/CorCPR-VIII, de 05 DEZ de 2012, nomeou para servir de Escrivão do referido IPM, o 2º SGT PM RG 21988 ELVIO FONSECA JUNIOR, do 16º BPM, nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar – CPPM.

Altamira -PA, 10 de dezembro de 2012.

LAURI ROBERTO FERREIRA DA SILVA – TEN CEL QOPM
RG 11417 – Presidente da CorCPR - VIII

• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX

RESENHA DE PORT. DE SINDICÂNCIA nº 057/2012–CorCPR IX, 10 DEZ 2012.

1. ENCARREGADO: CAP QOPM RG 30.350 GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM;
2. OFENDIDO: O Estado/Adm. Publica;
3. ORIGEM: ofício nº 027/2012-MP/P.J. de Oeiras do Pará e seus anexos;
4. OBJETO: Apurar as denúncias da Srª. MARA OLIVEIRA SERRÃO, MICHEL OLIVEIRA SERRÃO e ALESANDRA NOGUEIRA SALDANHA, junto ao Ministério Público de Oeiras do Pará, de fato ocorrido no dia 08/05/2011, por volta das 02h30, naquele município, os quais acusaram policiais militares de abuso de autoridade, agressão física e verbal contra os mesmos durante uma ocorrência policial os quais foram conduzidos para a Delegacia;
5. PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE PADS Nº 018/012 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 009/2012 – PADS.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 018/2012–CorCPR IX, a contar do dia 16 de novembro de 2012 até o dia 16 de janeiro de 2013, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND Nº 017/012 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 003/2012 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 017/2012–SIND, a contar do dia 17 de dezembro de 2012 até o dia 17 de janeiro de 2013, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

PORTARIA DE SIND Nº 043/012 – CORCPR IX - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR IX, no uso de suas atribuições, tendo chegado ao seu conhecimento os fatos constantes no Of. Nº 002/2012 – SIND.

RESOLVE:

Art. 1º Sobrestar os trabalhos da SIND de Portaria nº 043/2012–SIND, a contar do dia 17 de dezembro de 2012 até o dia 17 de janeiro de 2013, ficando determinado à informação do reinício do referido procedimento;

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX.

Abaetetuba (PA), 13 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da CorCPR IX

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 010 / 2012 - CorCPR IX

ACUSADO: CB PM RG 13.683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, da 4ª CIPM;

DEFENSOR: CAP PM RG 10.426 AILTON JOSÉ DE FEITAS;

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 23.213 CARLOS ALBERTO DA SILVA, da 4ª CIPM;

DOC. ORIGEM: Solução do IPM 009/11-CorCPR IX;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar os indícios da prática de transgressão da disciplina policial militar na conduta do Acusado, quando emprestou arma de fogo de que tinha a posse em razão da função, acautelada para o exercício da atividade pública, cedendo-a a um terceiro, civil, para a realização de um serviço particular;

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que o CB PM RG 13.683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, da 4ª CIPM, é culpado das acusações a si

imputadas, quando emprestou arma de fogo de que tinha a posse em razão da função, acautelada para o exercício da atividade pública, cedendo-a a um terceiro, civil, para a realização de um serviço particular;

2. Dosimetria: Com base nos arts. 32 a 36 do CEDPM, verifica-se que os ANTECEDENTES do acusado são favoráveis, posto, que, em sua ficha de alteração retirada do Sistema Integrado de Gestão Policial Militar – SIGPOL, possui 03 (três) elogios individual; nenhuma punição disciplinar foi registrada nos últimos doze meses. AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não justificam a falta cometida, porque demonstram que o acusado deixou de cumprir normas e procedimentos corriqueiros da atividade policial militar, tendo o acusado assumido toda responsabilidade dos fatos a si imputado. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM: não lhe são favoráveis, pois demonstram atitudes não condizentes com as suas obrigações funcionais: falta de preparo profissional. CONSEQÜÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR: São desfavoráveis, pois contribuem para reclamos e comentários negativos no anseio da tropa;

3. Presente as ATENUANTES do art. 35, incisos: I(bom comportamento) e II (relevância de serviços prestados) e AGRAVANTES do art. 36, incisos IV (conluio de duas ou mais pessoas), VIII (a prática da transgressão com premeditação) e X (prática da transgressão em presença de público). Não há causa de justificação (art 34). Tudo da Lei nº 6.833/06;

4. Dispositivo: Com sua conduta incorreu nas infrações dos incisos de nº XX, CXI e CXLVIII do art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/2006. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”;

5. Decido pela punição disciplinar de 11 (ONZE) dias de PRISÃO, sem prejuízo da instrução e dos serviços internos ao CB PM RG 13.683 JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA, da 4ª CIPM, em face do exposto. Ingressa no comportamento “BOM”;

6. Determino ao Comando da 4ª CIPM a ciência da presente decisão ao apenado, e o cumprimento domiciliar após o transcurso do prazo recursal, respeitado seu efeito suspensivo, informando esta Comissão o período de seu recolhimento;

7. Juntar aos autos e Solicitar a publicação da presente decisão em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA.

Abaetetuba/PA, 10 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº. 016 / 2012 - CorCPR IX

ACUSADO: SD PM RG 38.215 KEMERSON LOPES DE ARAUJO, da 4ª CIPM;

DEFENSOR: CAP QOPM GLEIDSON SANTOS DA SILVEIRA, da 4ª CIPM;

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 17.368 ROSELY DO SOCORRO NUNES DE FARIAS, da 4ª CIPM

DOC. ORIGEM: OF. 1850/2012-JME e seus anexos;

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado para apurar possível transgressão da disciplina policial militar do Acusado, por não ter comparecido no foro especial da Justiça Militar do Estado, para participar de uma audiência no processo nº 000104.27.2011.814.0200, no dia 23 julho de 2012;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do PADS de que o SD PM RG 38.215 KEMERSON LOPES DE ARAUJO, da 4ª CIPM, não é culpado das acusações a si imputadas, haja vista o mesmo não ter tomado conhecimento de sua apresentação na Justiça Militar, somente dois dias após de sua apresentação, é que foi informado pelo SD PM FABRICIO;

2. Concordar de que houve indícios de transgressão disciplinar, praticado pelo SD PM WAGNER AUGUSTO DA SILVA MATA, da 4ª CIPM, quando na função de operador de rádio a 4ª CIPM, deixou de repassar a informação ao DPM de Limoeiro ao Ajurú, sobre a apresentação na Justiça Militar marcada para o dia 23/07/2012, ao SD PM RG 38.215 KEMERSON LOPES DE ARAUJO, da 4ª CIPM;

3. Determinar a instauração de PADS para apurar a conduta acima descrita no item 2;

4. Arquivar os autos do presente em Cartório.

Abaetetuba/PA, 07 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM RG 13.869

Presidente da Comissão

Decisão Administrativa da SINDICÂNCIA nº 036 / 12 - CorCPR IX

Sindicado: CB PM JAIRO JOSÉ DOS SANTOS, da 3ª CIPM;

Documento Origem: BOPM nº 029/2012-CorCPR IX;

Da Sindicância presidida pelo CAP QOPM HAMILTON MATOS ARAÚJO, da CorCPR IX, com o escopo de apurar a denúncia formulada pela Srª CARMEM LÚCIA RODRIGUES CARNEIRO, de fato ocorrido no dia 26/09/2012, por volta das 21h40, a qual teria sido ofendida com palavra de baixo calão pelo Sindicado.

RESOLVO:

1. Concordar da conclusão a que chegou o Encarregado, e concluir que não houve indícios de crime e transgressão disciplinar atribuída ao Sindicado, em vista da fragilidade das provas inseridas nos autos imprescindíveis e suficientes para fundamentação da pena capital na esfera administrativa, corroborado pelo fato da denunciante declarar as fls 09 nos autos, ter dúvida quanto da acusação que fez contra o Sindicado, alegando que estava escuro o local, não sendo capaz de reconhecer de fato quem a ofendeu, bem como não ter mais interesse em prosseguir com a denúncia;

2. Arquivar os autos da presente Sindicância em Cartório;

3. Solicitar a publicação desta decisão em Aditamento ao Boletim Geral; Abaetetuba (PA), 10 de dezembro de 2012.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCPR IX

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 059/2012- CorCPR XI, de 13 de dezembro de 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO do 9º BPM;

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pelo Sra MÁRCIA GONÇALVES DOS SANTOS, que policiais militares do Destacamento do município de Portel pertencentes ao efetivo do 9º BPM, no dia 19/11/2012, por volta das 02hs, dirigiram-se até sua residência e perguntaram para sua irmã por duas pessoas que estavam na frente da sua casa, tendo como resposta que no local só se encontravam-se seu primo com a namorada, não satisfeitos invadiram sua residência revistando todos os compartimentos não encontrando nada, deixando sua mãe passando mal, pois tem problema de coração e pressão alta;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 060/2012- CorCPR XI, de 17 de dezembro de 2012;

ENCARREGADO: SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO DE CASTRO, do 9º BPM;

SINDICADOS: Policial Militar do 9º BPM;

OBJETO: apurar os relatos formulados pela Sra LEUNICE BRAGA DE FREITAS, que no dia 09/11/2012, por volta das 23hs, o seu filho adolescente de iniciais E.F.L., estava participando da festa de aniversário de seu patrão no Rio Jabutinema, um policial militar que estava em companhia de um segurança pertencente ao Destacamento do município de Portel efetivo do 9º BPM começou agredir um homem, pessoas que estavam no interior de uma balsa ancorada no trapiche gritaram para que o mesmo deixasse de agredi-lo, logo em seguida o referido policial militar dirigiu-se ao adolescente passando a agredi-lo fisicamente que possui problemas de saúde, e atualmente encontrasse ameaçando de morte ele e seus irmãos;

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

RESENHA DE PORTARIA

REF: Portaria de Sindicância Disciplinar nº 061/2012- CorCPR XI, de 18 de dezembro de 2012;

ENCARREGADO: 3º SGT PM RG 15589 ANTÔNIO MENDES RODRIGUES, do 9º BPM ;

SINDICADOS: Policiais Militares do 9º BPM;

OBJETO: Apurar os relatos formulados pela Sra VANDERLÉIA PAES DA SILVA, que no dia 19/10/12 estava no município de Breves, quando recebeu um telefonema informando, que policiais militares do Destacamento do município de Curalinho do efetivo do 9º BPM, teriam invadido sua casa, agredido fisicamente seu filho adolescente de iniciais W.P.S, posteriormente conduzido para a Delegacia da área ficando detido, sendo liberado no dia seguinte sem prova alguma da acusação de ter praticado furto em um supermercado da região;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

SOBRESTAMENTO DE PADS DE PORTARIA N° 018/2012 – CorCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o PADS de Portaria nº 018/2012 - CorCPR XI, tendo sido nomeado o 2º SGT PM DARLINALDO FERREIRA BRAGA, do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que o mesmo encontra-se impossibilitado de realizar as diligências, haja vista, que não dispõe de recursos financeiros com intuito de custear viagem;

Considerando a solicitação de diárias contida no Ofício nº 001/2012/SIND, datado de 20 de novembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 018/2012 – CorCPR XI, devendo seus trabalhos serem reiniciados até o depósito em conta corrente das referidas diárias.

ADITAMENTO AO BG Nº 231 – 20 DEZ 2012

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

PRESIDENTE DA CORCPR XI

SOBRESTAMENTO DO PADS DE PORTARIA Nº 019/2012 – CORCPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado através da portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, tendo sido nomeado o CAP PM RG 30339 ANTÔNIO JORGE COLARES CARNEIRO, como Presidente do referido processo, e considerando a solicitação de sobrestamento contida no Ofício nº 005/2012-PADS de 03/12/12.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o PADS de portaria nº 019/2012 – CorCPR XI, no período de 11 a 20 de dezembro de 2012, devendo seus trabalhos serem reiniciados após esse período.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 18 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

SOBRESTAMENTO DE SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº 046/2012-Cor CPR XI

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR XI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 046/2012 - SIND-CorCPR XI, tendo sido nomeado o SUB TEN PM RG 8758 JOÃO FRANCISCO BOUÇÃO CASTRO do 9º BPM, como Encarregado do referido procedimento e que um dos indiciados que foi reconhecido o CAP RICARDO e o mesmo encontra-se para o município de Altamira em missão sem previsão de retorno, conforme informações do P/1 de BPOT.

RESOLVE:

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar n° 046/2012 – CorCPR XI, a contar desta data, devendo seus trabalhos serem reiniciados após o término da missão do referente indiciado.

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XI;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de dezembro de 2012.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL PM RG 18.045

Presidente da CorCPR XI

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS - PORTARIA N° 005/2012/PADS/CorCPR XI, de 23 FEV 2012

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO (PADS) de Portaria n° 005/2012/PADS/CorPR XI (Marajó), de 23 JAN 2012, publicada em Aditamento ao BG n° 041 de 01 MAR 2012.

DOCUMENTO ORIGEM: Solução de Sindicância n° 010/2011/CorCPR XI.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA.

ACUSADOS: CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 15532 ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, CB PM RG 21285 BENEDITO GOMES FILHO, CB PM RG 26075 DJALMA CAMPOS DIAS, todos do 8º BPM.

A instauração do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) objetivou apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte dos CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 15532 ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, CB PM RG 21285 BENEDITO GOMES FILHO, CB PM RG 26075 DJALMA CAMPOS DIAS, todos pertencentes ao efetivo do 8º BPM, em desfavor do Senhor LUIS FERNANDO DE SOUSA MATOS. Os Policiais Militares em questão, foram acusados de agredirem moralmente e fisicamente a suposta vítima, no dia 12 de fevereiro de 2011, por volta de 22h30min, ao invadirem sua residência localizada na travessa Lídia Leal s/n, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz de Arari/Pa, sob alegação de perturbação da ordem pública, efetuando disparo de arma de fogo que quase atingiu sua perna, conforme relatos testemunhais. Posto isto, os Policiais Militares teria infringindo, em tese, os incisos XV, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXXIII, XXXVI, e XXXIX do Art. 18, além de estarem incursos, também em tese, nos incisos I, II, IIV, X, e LVIII do Art. 37, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Constituindo-se, também em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”, podendo serem punidos disciplinarmente até com Prisão.

Considerando a conclusão exarada pelo 3º SGT PM RG 12458 ORIVALDO DOS SANTOS SILVA, do 8º BPM, no relatório do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria n° 005/2012/PADS-CorCPR XI, de 23 de janeiro de 2012.

ADITAMENTO AO BG N° 231 – 20 DEZ 2012

DECIDO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS e decidir com base no conjunto probatório dos fatos apurados, que não houve indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 14751 FRANCISCO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA, CB PM RG 15532 ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, CB PM RG 21285 BENEDITO GOMES FILHO, CB PM RG 26075 DJALMA CAMPOS DIAS, todos do efetivo do 8º BPM, por ausência de provas que ratifiquem as acusações firmadas pelo Senhor LUIS FERNANDO DE SOUSA MATOS;

2. SOLICITAR providências à AJG no sentido de publicar esta decisão administrativa em Adit. ao Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR XI;

3. JUNTAR esta decisão administrativa ao presente processo e arquivar e 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPRXI.

Belém-PA, 10 de dezembro de 2012.

LUIS CARLOS DA SILVA LEITÃO - MAJ QOPM RG 18045
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR XI

ASSINA:

**CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA – CEL QOPM RG 12680
AJUDANTE GERAL DA PMPA**